

EXTRATO DA ATA DA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO E DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. AUSENTE O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, POR SE ENCONTRAR EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2024, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

ANTES DE INICIAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, O CONSELHEIRO DR. FERNANDO FERRO MELO GOMES SOLICITA A INCLUSÃO EXTRAPAUTA DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0246.0041954/2023-90, DADA A SUA URGÊNCIA, VEZ QUE A LICENÇA PRETENDIDA, UMA VEZ DEFERIDA, DEVERIA TER INÍCIO EM 08 DE MARÇO DE 2024, DATA PROVÁVEL DA PRÓXIMA SESSÃO DESTA COLEGIADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU A INCLUSÃO EXTRAPAUTA DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0246.0041954/2023-90.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0246.0041954/2023-90 (GEDOC Nº 000006-226/2024). ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. ASSUNTO: PEDIDO DE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO (IDP), EM BRASÍLIA – DF. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA CURSAR MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL NO INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO (IDP) FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS – REQUISICÃO DE AFASTAMENTO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DE 08 DE MARÇO DE 2024 – A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS REVELA A RELEVÂNCIA E A PERTINÊNCIA INSTITUCIONAL DO CURSO PRETENDIDO PELO REQUERENTE E QUE A CONCESSÃO DO PEDIDO ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO E AO INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – A SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR INFORMOU QUE NÃO HÁ MEMBROS VITALÍCIOS AFASTADOS PARA FREQUÊNCIA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO ESTRITO SENSU FORA DO ESTADO DO PIAUÍ – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CSMP Nº 15/2014 – DEFERIMENTO DO PEDIDO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1º, §1º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 15/2014. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONCEDEU, AO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS, LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA CURSAR**

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO (IDP), EM BRASÍLIA – DF, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1º, §1º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 15/2014, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0110.0002345/2024-11). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADA: PROCURADORA DE JUSTIÇA LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. ASSUNTO: PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR PRAZO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR PRAZO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS FORMULADO PELA PROCURADORA DE JUSTIÇA LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO – O LAUDO PERICIAL ELABORADO PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (CIASPI) É CONCLUSIVO PELA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA DE SUAS ATIVIDADES PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COMPREENDIDO DE 20 DE JANEIRO DE 2024 A 19 DE MARÇO DE 2024 – REQUISITOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CSMP Nº 06/2018 DEVIDAMENTE SATISFEITOS – CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA – DEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO COM ESTEIO NOS ARTS. 23, INCISO XIV E 104 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 E DOS ARTS. 3º E 9º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 06/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO COM ESTEIO NOS ARTS. 23, INCISO XIV E 104 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 E DOS ARTS. 3º E 9º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 06/2018, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.2 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000642-177/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI. RECORRENTE: DENISE MARIA MARTINS DANTAS E OUTROS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATRASO E/OU NÃO CONCESSÃO DO QUINQUÊNIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS. RECURSO DOS INTERESSADOS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEL ATRASO E/OU NÃO CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – APÓS ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, A NOTICIANTE INFORMOU QUE O MUNICÍPIO HAVIA IMPLANTADO O QUINQUÊNIO NA REMUNERAÇÃO – CONSIDERANDO TER ALCANÇADO A FINALIDADE PARA O QUAL FOI INSTAURADO, O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – NOTIFICADA, A NOTICIANTE INTERPÔS RECURSO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O MUNICÍPIO HAVIA DEIXADO DE PAGAR O RETROATIVO A QUE JULGAVAM TER DIREITO – CONHECIMENTO DO RECURSO, UMA VEZ QUE ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NO MÉRITO, PORÉM, IMPROVIDO, POIS A MATÉRIA DE FUNDO NÃO ATRAI INTERESSE MINISTERIAL, NA MEDIDA EM QUE ENVOLVE SOMENTE DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL, NÃO SE ENQUADRANDO, PORTANTO, NAS HIPÓTESES DE INTERVENÇÃO PREVISTAS NOS ARTS. 176 E 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, §4º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000036-242/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA

CONTRATAÇÃO IRREGULAR DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA FURTADO COELHO E ASSESSORIA E PROCESSOS E GUIMARÃES, AMORIM E FREITAS PROCURADORES ASSOCIADOS PELO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA FURTADO COELHO E ASSESSORIA E PROCESSOS (CNPJ N° 07.245.991/0001-11) E GUIMARÃES, AMORIM E FREITAS PROCURADORES ASSOCIADOS (CNPJ 03.015.691/0001-95) PELO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – O SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO TERIA SIDO PRATICADO ENTRE OS ANOS DE 2008 E 2013 – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ INFORMOU QUE FORAM IDENTIFICADOS PAGAMENTOS APENAS EM FAVOR DO ESCRITÓRIO FURTADO COELHO E ASSESSORIA E PROCESSOS (CNPJ N° 07.245.991/0001-11) ENTRE MARÇO E NOVEMBRO DO ANO DE 2009, NÃO TENDO SIDO ENCONTRADOS DADOS DE PAGAMENTO DE QUAISQUER DOS ESCRITÓRIOS RELATIVOS AOS DEMAIS PERÍODOS – ATÉ O MOMENTO, NÃO FORAM COLHIDOS ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO N° 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP N° 000067-081/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EM FAVOR DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, DURANTE AS GESTÕES DOS VEREADORES RAIMUNDO FERREIRA DE SÁ NETO E RAIMUNDO TERTULIANO ROSAL LUSTOSA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, NO BIÊNIO 2013/2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EM FAVOR DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, DURANTE AS GESTÕES DOS VEREADORES RAIMUNDO FERREIRA DE SÁ NETO E RAIMUNDO TERTULIANO ROSAL LUSTOSA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, RELATIVAMENTE AO BIÊNIO 2013/2014 – EMBORA DECORRIDOS MAIS DE 08 (OITO) ANOS DESDE A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM CAPAZES DE REUNIR PROVAS CAPAZES DE ATESTAR A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – O INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO ESGOTOU O PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, §2º, DA LEI N° 8.426/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 14.230/2021 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO N° 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP N° 000107-293/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA GESTORA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, SRA. GENIR FERREIRA DA SILVA, NA CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO N° 014/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA

SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA GESTORA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, SRA. GENIR FERREIRA DA SILVA, NA CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 014/2021 – A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS NÃO REVELA A OCORRÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PRÁTICA DE ATOS QUE ATENDEM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESCRITOS NO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 – O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DEU CIÊNCIA DOS FATOS APURADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ A FIM DE QUE, POR MEIO DE SEUS ÓRGÃOS TÉCNICOS, AVALIE, DE FORMA APROFUNDADA, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E, POR CONSEQUENTE, INDIQUE EVENTUAL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000154-081/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE ENDEMIAS PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, NOS ANOS DE 2011 E 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE ENDEMIAS PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, NOS ANOS DE 2011 E 2012 – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE ANÁLISE DE CONTAS E PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO CONSTATOU A OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO EM EXCESSO DE AGENTES DE ENDEMIAS PELO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000441-319/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTE AO AUMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL E CONTRATAÇÕES SEM LICITAÇÃO DO ADVOGADO LUCIANO FONSECA DE SOUSA E DO CONTADOR ALBERTO BARROS MONTEIRO, DURANTE A GESTÃO DE IRAILDES PEREIRA NETO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARCOS PARENTE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES AO AUMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL E CONTRATAÇÕES SEM LICITAÇÃO DO ADVOGADO LUCIANO FONSECA DE SOUSA E DO CONTADOR ALBERTO BARROS MONTEIRO, DURANTE A GESTÃO DE IRAILDES PEREIRA NETO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARCOS PARENTE/PI – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ INDICOU QUE OS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTABILIDADE ERAM NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE O PAGAMENTO FOI CONDIZENTE COM O TIPO DE SERVIÇO

PRESTADO – A CORTE DE CONTAS TAMBÉM ASSEVEROU QUE, APESAR DA AUSÊNCIA DE NORMA LEGAL QUE LEGITIMASSE O AUMENTO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, O VALOR DE R\$ 172,73 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) NÃO MACULARIA AS CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA QUE AS DESPESAS COM OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES ATINGIRAM O PERCENTUAL DE 2,63% DA RECEITA EFETIVA DO MUNICÍPIO NO ANO ANTERIOR – A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO FOI APROVADA, EMBORA COM RESSALVAS, NÃO TENDO HAVIDO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO À GESTORA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CSMP – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000077-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE CANTO DA VOLTA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, ORIUNDO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Nº 019/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI) E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, O QUAL TERIA SIDO CONSTRUÍDO EM PROPRIEDADE PRIVADA DE TITULARIDADE DO VEREADOR JOSSELMO BATISTA NERES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE CANTO DA VOLTA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, ORIUNDO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Nº 019/2022, FIRMADO ENTRE O IDEPI E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, O QUAL TERIA SIDO CONSTRUÍDO EM PROPRIEDADE PRIVADA DE TITULARIDADE DO VEREADOR JOSSELMO BATISTA NERES – O BEM IMÓVEL NÃO PERTENCE AO VEREADOR INVESTIGADO, TRATANDO-SE, EM VERDADE, DE BEM PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, O QUAL FOI OBJETO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA QUE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI) IMPLANTASSE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE CANTO DA VOLTA, NO REFERIDO MUNICÍPIO – A OBRA E O RESPECTIVO DISPÊNDIO FINANCEIRO FORAM REALIZADOS PELO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DO IDEPI, O QUAL APRESENTOU PROJETO BÁSICO COM A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO MANANCIAL SUBTERRÂNEO E O RESUMO DO LOCAL GEORREFERENCIADO ESCOLHIDO, SUBSCRITO POR AGENTE PÚBLICO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000532-319/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DE SUA LOTAÇÃO DE ORIGEM, POR MOTIVOS DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RÉGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA REMOÇÃO DE SERVIDOR

PÚBLICO DE SUA LOTAÇÃO DE ORIGEM, MOTIVADA POR PERSEGUIÇÃO POLÍTICA – NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS CAPAZES DE INDICAR A EFETIVA OCORRÊNCIA DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA NO ATO QUE DESIGNOU O SERVIDOR CADIMO ROCHA DOS SANTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO – A MATÉRIA DE FUNDO NÃO ATRAI INTERESSE MINISTERIAL, POIS NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 176 E 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – O INTERESSADO, POR SER MAIOR E CAPAZ, PODE ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À SALVAGUARDA DO SEU DIREITO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000070-344/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DAS SECRETARIAS DE FAZENDA, TURISMO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, OCORRIDOS NA DATA DE 23 DE MAIO DE 2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DAS SECRETARIAS DE FAZENDA, TURISMO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, OCORRIDOS NA DATA DE 23 DE MAIO DE 2022 – O ARCABOUÇO PROBATÓRIO PRODUZIDO NÃO REVELOU EVIDÊNCIAS DA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES OU OUTRA FONTE DE CUSTEIO DE MESMA NATUREZA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO INVESTIGADO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000301-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ E DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ E DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REVELOU A LICITUDE NA ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE PROFESSORA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INOCORRÊNCIA DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000268-189/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA E DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, EM PICOS – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA E DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, EM PICOS-PI – A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REVELOU A LICITUDE NA ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE (MÉDICO), EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000047-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEITA PELO PRODUTOR RURAL WALDEMIR CREMONESI PARA A OBTENÇÃO DE LICENÇA DE DESMATAMENTO JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** LEGALIDADE DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEITA PELO PRODUTOR RURAL WALDEMIR CREMONESI PARA A OBTENÇÃO DE LICENÇA DE DESMATAMENTO JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REVELOU QUE, NOTIFICADO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE URUÇUÍ, O PRODUTOR ENVIOU A PROPOSTA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, CONFORME EXIGIDO PELA LEI Nº 12.651/2012 E REALIZOU A COMPRA DE CRÉDITOS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL SUFICIENTE PARA SUA EFETIVAÇÃO – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000812-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO ÀS CONDIÇÕES DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO ÀS CONDIÇÕES DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA – A UNIDADE DE SAÚDE FOI TRANSFERIDA PARA UMA NOVA SEDE, COM NOVA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS MODERNOS – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000698-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VERIFICADOS NA ANÁLISE DAS CONTAS MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – OS FATOS OBJETO DE APURAÇÃO OCORRERAM NO LONGÍNQUO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – OS ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NÃO IMPUTARAM DÉBITO AOS GESTORES INVESTIGADOS – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CSMP – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000396-199/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS E RELATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VERIFICADOS NA ANÁLISE DAS CONTAS MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – A GESTÃO DE ANTÔNIO LIMA DE BRITO FINDOU EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016, DE ACORDO COM O SITE DIVULGACAND, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – OS ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NÃO IMPUTARAM DÉBITO AOS GESTORES – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CSMP – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000498-237/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, À ÉPOCA SOB A GESTÃO DE ADERSON JÚNIOR MARQUES BUENOS AIRES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, À ÉPOCA SOB A GESTÃO DE ADERSON JÚNIOR MARQUES BUENOS AIRES – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – O MANDATO DO GESTOR FOI ENCERRADO NO ANO DE 2008 – INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – OS ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NÃO IMPUTARAM DÉBITO AO GESTOR INVESTIGADO (ACÓRDÃO Nº 420/2009) – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CSMP – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.18 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000236-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORA LOTADA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORA LOTADA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – CONSTATAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE O NOME DA SERVIDORA DENUNCIADA E AQUELA A QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA A FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM BASE NOS ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA A FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000591-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO SENHOR VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, NA EXECUÇÃO DO DÉBITO DE R\$ 26.356,00 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), IMPUTADO PELO TCE-PI, AO EX-GESTOR EDGAR CASTELO BRANCO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015, CONFORME ACÓRDÃO Nº 1.012/2019, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/005422/2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA OMISSÃO DO SENHOR VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, NA EXECUÇÃO DO DÉBITO DE R\$ 26.356,00 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), IMPUTADO PELO TCE-PI, AO EX-GESTOR EDGAR CASTELO BRANCO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015, CONFORME ACÓRDÃO Nº 1.012/2019, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/005422/2015 – O MUNICÍPIO COMPROVOU A INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA E A NOTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, INDICANDO QUE, CASO NÃO HOUVESSE O ADIMPLENTO NO PRAZO FIXADO, PROMOVERIA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DO TÍTULO – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR RELATIVA À OBTENÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA OU DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EXECUTÓRIA COMPETENTE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR RELATIVA À OBTENÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA OU DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EXECUTÓRIA COMPETENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000017-319/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS PELO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, NOS ANOS DE 2016 E 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS PELO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, NOS ANOS DE 2016 E 2017 – AS PROVAS PRODUZIDAS NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE ILICITUDES RELATIVAMENTE À CONTRATADA R L EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, UMA VEZ QUE OS CONTRATOS FIRMADOS FORAM DEVIDAMENTE PRECEDIDOS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUAL CUMPRIU COM TODOS OS REQUISITOS FORMAIS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 8.666/93 – O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) RECOMENDOU O ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO (PARECER Nº 162/2022) – TODAVIA, CONSTATA-SE QUE NÃO HOUE ANÁLISE RELATIVAMENTE À CONTRATAÇÃO FIRMADA COM A EMPRESA MCM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME, DE MANEIRA QUE SE FAZ IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA NO QUE SE REFERE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R L EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA A FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MCM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME, DETERMINADAS COM BASE NOS ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU PARCIALMENTE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO QUE SE REFERE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R L EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA A FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MCM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000140-088/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E IRREGULARIDADES NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E IRREGULARIDADES NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES DO MUNICÍPIO DE PICOS – APÓS ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NÃO RESTOU CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS – QUANTO ÀS IRREGULARIDADES NO CENTRO DE ZOOSES DE PICOS, VERIFICA-SE QUE FOI REALIZADA INSPEÇÃO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, O QUAL, CONSTATANDO INCONFORMIDADES, LAVROU O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3586/2022 – CONSIDERANDO QUE O DOCUMENTO NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS, FAZ-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR CONSISTENTE NO ENVIO DE OFÍCIO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, A FIM DE QUE APRESENTE CÓPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3586/2022 E APONTE SE AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS FORAM SANADAS – HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO TÃO SOMENTE NO QUE CONCERNE À SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, COM FULCRO NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA A FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO ÀS

IRREGULARIDADES NO CENTRO DE ZOONOSES DE PICOS, DETERMINADAS COM BASE NOS ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU PARCIALMENTE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO QUE CONCERNE À SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, COM FULCRO NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA A FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO ÀS IRREGULARIDADES NO CENTRO DE ZOONOSES DE PICOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000011-170/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO – PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PIAUÍ (SINTE/PI) ACERCA DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO (FUNDEB). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. VALESCA CALAND NORONHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PIAUÍ (SINTE/PI) ACERCA DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) – VERBA FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06 DO CSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.23 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001083-060/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, EX-PREFEITO DE CAMPO MAIOR, EM DECORRÊNCIA DO POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VALORES ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF RECEBIDOS NA MUNICIPALIDADE NO ANO DE 2018. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, EX-PREFEITO DE CAMPO MAIOR, EM DECORRÊNCIA DO POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VALORES ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF RECEBIDOS PELA MUNICIPALIDADE NO ANO DE 2018 – RECURSOS FEDERAIS – O PRESIDENTE DO FEITO DECLINOU DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS, EM OBSERVÂNCIA À APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – O EXAME DOS AUTOS REVELOU QUE, AINDA NO ANO DE 2020, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA NOTICIOU OS FATOS EM COMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O QUAL COMUNICOU A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.27.000.000819/2020-20 DESTINADO “APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORRERAM A UTILIZAÇÃO DO VALOR DE R\$ 818.275,43 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI PARA O PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS” – EM QUE PESE O ENTENDIMENTO DO NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA,

ENTENDEMOS DESNECESSÁRIO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, SENDO A MEDIDA MAIS ADEQUADA AO FATO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES NÃO HOMOLOGADO – NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.24 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000108-080/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – INQUÉRITO POLICIAL JÁ INSTAURADO PARA INVESTIGAR O FATO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI – PRECEDENTES DESTE EGRÉGIO CSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000209-344/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO ACERCA DE SUPOSTA FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, NO ANO DE 2020, MESMO APÓS REFORMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** REPRESENTAÇÃO ACERCA DE SUPOSTA FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, NO ANO DE 2020, MESMO APÓS REFORMA – CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE OBTER JUDICIALMENTE CÓPIA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS ÀS REFORMAS NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, OS QUAIS NÃO FORAM ENCAMINHADOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MESMO APÓS REITERAÇÃO DE REQUISIÇÃO, A PROMOTORIA DE BASE REGISTRA QUE FOI AJUIZADA AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS (PROCESSO Nº 0857281-65.2023.8.18.0140), EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023, A QUAL AINDA SE ENCONTRA EM TRAMITAÇÃO – ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA EMBASAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO ESGOTOU O PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.426/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, TENDO O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – O INQUÉRITO CIVIL NÃO É CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA AS AÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ANTE O SURGIMENTO DE PROVAS NOVAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.26 ATENDIMENTO AO PÚBLICO (SIMP Nº 001933-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. INTERESSADA: ELEONICE NASCIMENTO DA PAZ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA COMETIDA CONTRA PESSOA IDOSA. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, SEM RECURSO DA INTERESSADA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO INSTAURADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR, NESTE ESTADO, QUE TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA COMETIDO CONTRA PESSOA IDOSA. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO INDEFERIU A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO FORMULADA POR ELEONICE NACIMENTO DA PAZ, POR CONSIDERAR, EM SÍNTESE, QUE O OBJETIVO DA DECLARANTE É SE INSURGIR CONTRA A EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0803353-27.2021.8.18.0026, QUE TRAMITOU PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E APURAVA AS AGRESSÕES ORA NOTICIADAS, POR NÃO TER A AUTORA COMPARECIDO À AUDIÊNCIA, EMBORA O SEU PATRONO, SR. ANTÔNIO FLÁVIO IBIAPINA SOBRINHO (OAB/PI Nº 15455-A), TIVESSE SIDO DEVIDAMENTE INTIMADO. REGISTRA O NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE TAL FATO NÃO ATRAI INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CABENDO A DECLARANTE, ANTE AO SEU INCONFORMISMO, CONTRATAR OUTRO ADVOGADO OU BUSCAR A DEFENSORIA PÚBLICA PARA AVERIGUAR A POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS OCASIONADA PELA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO, CASO RESTASSE COMPROVADA A CONDUTA INADEQUADA DO CAUSÍDICO. POR FIM, NO QUE DIZ RESPEITO À SEARA CRIMINAL, O PRESIDENTE DO FEITO INDICOU QUE A VÍTIMA NÃO REPRESENTOU PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL SIMPLES E QUE JÁ TRANSCORREU O PRAZO DECADENCIAL DE 06 MESES DA REPRESENTAÇÃO, O QUE IMPORTA NA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 107, IV DO CP. DOS AUTOS, EXTRAI-SE QUE A NOTICIANTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO (ID 57691094) E DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE ID 57781237. APÓS, O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A HOMOLOGAÇÃO O ARQUIVAMENTO. O PROCEDIMENTO FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR PARA EMISSÃO DE VOTO EM 23 DE JANEIRO DE 2024. É O BREVE RELATÓRIO. PREAMBULARMENTE, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017, COMPETE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ART. 15 (...) XX – EXAMINAR E DELIBERAR SOBRE A HOMOLOGAÇÃO OU REJEIÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, INQUÉRITOS CIVIS E PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS REMETIDOS PELOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO OS RECURSOS INTERPOSTOS ACERCA DA DECISÃO DO ARQUIVAMENTO, E, EM CASO DE REJEIÇÃO, SE HOVER RECUSA FUNDAMENTADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, O PRESIDENTE DO CONSELHO DESIGNARÁ, NA PRÓPRIA SESSÃO, OUTRO MEMBRO PARA A APURAÇÃO DO CASO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021). (...) XXXV – REVER, EM GRAU DE RECURSO, DECISÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE NOTÍCIA DE FATO; (ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021. NOTA-SE, DE PRONTO, QUE NÃO COMPETE AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO HOMOLOGAR DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO SE MODIFICARIA AINDA QUE INTERPOSTO RECURSO PELA INTERESSADA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RESOLUÇÃO Nº 03/2017 DO CSMP/PI (REGIMENTO INTERNO). NESSE SENTIDO, COLHE-SE O SEGUINTE ENTENDIMENTO DESTA COLEGIADO: ATENDIMENTO AO PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO DE COBRANÇA ABUSIVA OCORRIDA NO CURSO DO CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE

COMPRA E VENDA DE UMA UNIDADE AUTÔNOMA IDENTIFICADA COMO CASA Nº 122, TIPO A, COM 89,68 METROS QUADRADOS, INTEGRANTE DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR DENOMINADO JARDINS DE MONET, LOCALIZADO NO 2º LOTE SITUADO NA AV. PROFESSOR CAMILO FILHO (BR 343 – USINA SANTANA), Nº 467, BAIRRO GURUPI, ZONA SUDESTE DA CIDADE DE TERESINA-PI. EM ANÁLISE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017, NOTA-SE, DE PRONTO, QUE NÃO COMPETE AO EGRÉGIO CSMP/PI ANALISAR RECURSO EM FACE DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DO CSMP/PI. ADEMAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, CABERÁ RECURSO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, E NÃO DO INDEFERIMENTO DE SUA INSTAURAÇÃO. ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE ATO RECURSAL, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO COLEGIADO. (1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP, RELATOR: CONSELHEIRO HUGO DE SOUSA CARDOSO, DATA DO JULGAMENTO: 02 DE FEVEREIRO DE 2024). ISTO POSTO, RECEBO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO APENAS COMO COMUNICAÇÃO E DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROCEDER COM O SEU ARQUIVAMENTO, COM ESTEIO NOS ARTS. 15, INCISOS XX E XXXV E 17, INCISO XV, AMBOS DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 C/C ART. 5º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR RECEBEU A PRESENTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO APENAS COMO COMUNICAÇÃO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0001746/2024-86). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000430-237/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000430-237/2019) SOLICITADO, EM 17 DE JANEIRO DE 2024, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DECORRENTE DO TESTE SELETIVO DO EDITAL Nº 001/2019, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, E OBTER A PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PELO GESTOR MUNICIPAL, APÓS FINDO O PRAZO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 15 DE JANEIRO DE 2024, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0650542). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000019-226/2024 (DOCUMENTO Nº 0656212). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA

MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000430-237/2019), VERIFICA-SE QUE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021, A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 34080491 – SIMP Nº 000430-237/2019): CONSIDERANDO QUE EM CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO ACIMA CITADO, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL É DE 01 (UM) ANO, PRORROGÁVEL PELO MESMO PRAZO, E QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS, À VISTA DA IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE DILIGÊNCIAS; CONSIDERANDO QUE COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO A DEFESA DA ORDEM JURÍDICA E OS DIREITOS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVENDO PROMOVER AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À SUA GARANTIA; CONSIDERANDO QUE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE IC FINDOU EM 14 DE SETEMBRO DE 2021; CONSIDERANDO A IMPRESCINDIBILIDADE NA CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS PARA O FIEL ESCLARECIMENTO DOS FATOS E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS, SE NECESSÁRIO; R E S O L V E: PRORROGAR POR 01 (UM) ANO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, A PARTIR DA REFERIDA DATA, DETERMINANDO DE IMEDIATO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ABAIXO DECLINADAS: A) REMETER CÓPIA DESTA PORTARIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO; B) PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ. CONSTATA-SE QUE A DECISÃO SUPRAMENCIONADA DETERMINA QUE OS SEUS EFEITOS RETROAJAM À DATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, SENDO, PORTANTO, ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021. DESSA MANEIRA, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELA NOBRE PROMOTORA DE JUSTIÇA EM 15 DE JANEIRO DE 2024, ORA EM APREÇO, TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. REGISTRA-SE, POR OPORTUNO, EM OBSERVÂNCIA A SUGESTÃO APRESENTADA PELA NOBRE PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, QUE TRAMITA NO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO O PROCEDIMENTO REGISTRADO SOB O SEI Nº 19.21.0005.0014538/2021-50, SOB NOSSA RELATORIA, O QUAL TEM POR OBJETO A PROPOSIÇÃO DE EDIÇÃO DE SÚMULA PARA FIXAR ENTENDIMENTO A RESPEITO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE VISE APURAR ATO DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ESTABELECIDO PELO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, QUE SERÁ OPORTUNAMENTE LEVADO AO COLEGIADO. NESSES TERMOS, POR SE TRATAR DO PRIMEIRO PEDIDO FORMULADO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.28 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0038590/2023-36). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000026-342/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000026-342/2018) SOLICITADO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO SR. EVERTON CELESTINO DE MORAIS, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, RELATIVAMENTE À COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2012. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0616523). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000034-226/2024 (DOCUMENTO Nº 0656335). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS

DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000026-342/2018), VERIFICA-SE QUE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2021, A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 34065162 – SIMP Nº 000026-342/2018): CONSIDERANDO QUE EM CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO ACIMA CITADO, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL É DE 01 (UM) ANO, PRORROGÁVEL PELO MESMO PRAZO, E QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS, À VISTA DA IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE DILIGÊNCIAS; CONSIDERANDO QUE COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO A DEFESA DA ORDEM JURÍDICA E OS DIREITOS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVENDO PROMOVER AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À SUA GARANTIA; CONSIDERANDO QUE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE IC FINDOU EM 09 DE MARÇO DE 2021; CONSIDERANDO A IMPRESCINDIBILIDADE NA CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS PARA O FIEL ESCLARECIMENTO DOS FATOS E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS, SE NECESSÁRIO; R E S O L V E: PRORROGAR POR 01 (UM) ANO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, A PARTIR DA REFERIDA DATA, DETERMINANDO DE IMEDIATO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ABAIXO DECLINADAS: A) REMETER CÓPIA DESTA PORTARIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO; B) PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ. CONSTATA-SE QUE A DECISÃO SUPRAMENCIONADA DETERMINA QUE OS SEUS EFEITOS RETROAJAM À DATA DE 09 DE MARÇO DE 2021, SENDO, PORTANTO, ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021. DESSA MANEIRA, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELA NOBRE PROMOTORA DE JUSTIÇA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023, ORA EM APREÇO, TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. REGISTRA-SE, POR OPORTUNO, EM OBSERVÂNCIA A SUGESTÃO APRESENTADA PELA NOBRE PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, QUE TRAMITA NO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO O PROCEDIMENTO REGISTRADO SOB O SEI Nº 19.21.0005.0014538/2021-50, SOB NOSSA RELATORIA, O QUAL TEM POR OBJETO A PROPOSIÇÃO DE EDIÇÃO DE SÚMULA PARA FIXAR ENTENDIMENTO A RESPEITO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE VISE APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ESTABELECIDO PELO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, QUE SERÁ OPORTUNAMENTE LEVADO AO COLEGIADO. NESSES TERMOS, POR SE TRATAR DO PRIMEIRO PEDIDO FORMULADO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.29 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0129.0041181/2023-18). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000002-203/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000002-203/2017) SOLICITADO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO EM OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMPRESA DE ENGENHARIA CONSTRUTORA FONSECA LTDA (CNPJ 01.935.514/0001-74) EM CONLUÍO COM A GESTORA CHIRLENE DE SOUSA ARAÚJO NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA EM 2016. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÍ-LO (DOCUMENTO Nº 0632725). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 24 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000041-226/2024 (DOCUMENTO Nº 0656891). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRANSCRITO DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE

O PEDIDO FORMULADO PELO NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023 TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0004057/2024-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000928-237/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000928-237/2021) SOLICITADO, EM 31 DE JANEIRO DE 2024, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, NO QUE SE REFERE A LOCAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO FIAT – UNO, PLACA PIB 7796. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 31 DE JANEIRO DE 2024, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÍ-LO (DOCUMENTO Nº 0663286). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 31 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000056-226/2024 (DOCUMENTO Nº 0663323). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE

OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE, EM 06 DE JULHO DE 2022, A PRESIDENTE DO FEITO DETERMINOU A CONVERSÃO DA ENTÃO NOTÍCIA DE FATO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, REGISTRADO (ID 53923383 – SIMP Nº 000928-237/2021). DESSA MANEIRA, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELA NOBRE PROMOTORA DE JUSTIÇA EM 31 DE JANEIRO DE 2024 TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0006360/2024-29). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 0002579-361/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 002579-361/2021) SOLICITADO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO, RESPONSÁVEL PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL PAGAMENTO DE JUROS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS DE NATUREZA COMPENSATÓRIA, EM VIRTUDE DO RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS POR PARTE DO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA, NO EXERCÍCIO DE 2016. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÍ-LO (DOCUMENTO Nº 0676016). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000060-226/2024 (DOCUMENTO Nº 0676122). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA

ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE, EM 07 DE OUTUBRO DE 2022, A ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA, DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL (ID 54519619 – SIMP Nº 002579-361/2021). DESSA MANEIRA, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELO NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024 TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0002226/2024-52). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001066-138/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001066-138/2021) SOLICITADO, EM 19 DE JANEIRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETUBAL DA CUNHA E SILVA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA HORA E NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO COMBATE E PREVENÇÃO DO VÍRUS DA COVID-19. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO

PROCEDIMENTO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0653087). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000014-226/2024 (DOCUMENTO Nº 0656168). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 001066-138/2021), VERIFICA-SE QUE, EM 28 DE MARÇO DE 2023, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 55487519 – SIMP Nº 001066-138/2021): LEVANDO EM CONTA O TRANSCURSO DO PRAZO INICIAL DO PRESENTE PROCEDIMENTO SEM QUE TENHA SIDO CONCLUÍDO OU FINALIZADO A CONTENTO, PRORROGO O PRAZO DE VIGÊNCIA, CONSOANTE PERMISSÃO DO ART. 23, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2008, DO CNMP E ART. 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP. PARA TANTO, DESDE JÁ, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: 1. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS, NA FORMA DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, PUBLIQUE-SE ESTA DECISÃO NOS LOCAIS DE COSTUME E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MPPI; 2. PRORROGO A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA, WESLEY ALVES RESENDE (MATRÍCULA 15.493) E O TÉCNICO MINISTERIAL, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA (MATRÍCULA 388), E, INCLUO A ASSESSORA ALINE DE OLIVEIRA SOUSA (MATRÍCULA 15.874), PARA, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, SECRETARIAR E DILIGENCIAR O FEITO, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, CONFERINDO-LHES

PODERES PARA REALIZAR A PRODUÇÃO DE ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS; 3. COMUNIQUE-SE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP) E AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) SOBRE A PRORROGAÇÃO DO FEITO; 4. SEGUNDO A CERTIDÃO DE ID. 54425536, QUE O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA HORA NÃO RESPONDEU AO OFÍCIO Nº 407/2022 – 2PJB, NESSE CONTEXTO, DETERMINO QUE SEJAM REITERADOS TODOS OS TERMOS DO SUPRACITADO EXPEDIENTE, FORNECENDO-LHE O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUISITADOS E COM ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, INCLUÍDA A MOVIMENTAÇÃO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS NO SIMP E ANOTAÇÃO NO LIVRO ELETRÔNICO CORRESPONDENTE. CUMPRE-SE. CONSTATA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2 RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.2.1 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000047-020/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PIAUÍ. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2021 FIRMADO COM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN-PI). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2021 FIRMADO COM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN-PI) NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000064-029/2019, COM VISTAS A DAR GARANTIA DE ACESSIBILIDADE NA SEDE DO REFERIDO CONSELHO. OCORRE QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFICOU NO CURSO DO PROCEDIMENTO QUE A ATRIBUIÇÃO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC SERIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RAZÃO DO COREN SER UMA AUTARQUIA FEDERAL. A PROMOTORA DE JUSTIÇA ENVIOU O PROCEDIMENTO PARA O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR SOB A SEGUINTE JUSTIFICATIVA: “NESTE PASSO, CUMPRE REGISTRAR QUE, TRATANDO-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM REGRA NÃO SERIA NECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO, CONSOANTE SÚMULA N. 10 DAQUELE CONSELHO: SÚMULA Nº 10 – CSMP É DESNECESSÁRIO O ENCAMINHAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL QUE VERIFICAR AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO. NADA OBSTANTE, NO CASO SOB ENFOQUE, ENTENDO IMPRESCINDÍVEL QUE A PRESENTE DECISÃO

SEJA SUBMETIDA À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP/PI, HAJA VISTA QUE ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TEM POR OBJETO O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO CONDUTA N. 01/2021, O QUAL FOI VALIDADO PELO EGRÉGIO CONSELHO AO HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000064-029/2019 EM RAZÃO DE SUA CELEBRAÇÃO, NA 1356ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 04/04/2022, CUJA ATA FOI PUBLICADA NO DOEMP/PI ANO V – Nº 1083, EM 27 DE ABRIL DE 2022.” DO ACIMA EXPOSTO, COMPREENDE-SE QUE APESAR DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, NO QUAL O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TEVE ORIGEM, TER SIDO REFERENDADO PELO CONSELHO SUPERIOR, ESTE NÃO TEM ATRIBUIÇÃO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISTO QUE A RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DITA O SEGUINTE: ART. 10. SE NO CURSO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SURGIREM FATOS QUE DEMANDEM APURAÇÃO CRIMINAL OU SEJAM VOLTADOS PARA A TUTELA DOS INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEVERÁ INSTAURAR O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PERTINENTE OU ENCAMINHAR A NOTÍCIA DO FATO E OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO A QUEM TIVER ATRIBUIÇÃO. TRATANDO-SE O DIREITO À ACESSIBILIDADE DE UM DIREITO COLETIVO, POIS TEM NATUREZA TRANSINDIVIDUAL, INDIVISÍVEL E PERTENCE A UM GRUPO DETERMINÁVEL DE PESSOAS, SE PODE CONCLUIR QUE A PROMOTORIA DEVE FAZER A REMESSA DIRETA A QUEM TEM ATRIBUIÇÃO DE ATUAR NO FEITO, INDEPENDENTE DO CRIVO DO CONSELHO SUPERIOR SOMADO A ISSO, ESSE EGRÉGIO COLEGIADO SUMULOU O MESMO ENTENDIMENTO, NÃO RESTANDO DÚVIDAS SOBRE A FALTA DE ATRIBUIÇÃO DESTE ÓRGÃO COLEGIADO: SÚMULA Nº 10 – CSMP É DESNECESSÁRIO O ENCAMINHAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL QUE VERIFICAR AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO. ENTÃO PODEMOS CONCLUIR QUE ESTE PROCESSO DEVE SER RECEBIDO APENAS COMO COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSELHO SUPERIOR. ISTO POSTO, DETERMINO A DEVOÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO PARA DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NA ORIGEM. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000090-097/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS POR PARTE DO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ NA IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO/QUADRA POLIESPORTIVA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS POR PARTE DO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ NA IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO/QUADRA POLIESPORTIVA – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. NO CASO EM ANÁLISE TEMOS UM CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OU SEJA, TRATA-SE NA ESPÉCIE DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. 2. A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO É DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONFORME PRECEITUA A SÚMULA Nº 208 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA C/C ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 3. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR SER ATRIBUIÇÃO DESTE OFICIAR PERANTE O JUÍZO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE**

ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000092-095/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020) DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA-PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020) DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA-PI – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 1. VERBA ORIUNDA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB REPASSADA AO MUNICÍPIO COM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. 2. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO CONFORME INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 208 STJ C/C SÚMULA Nº 06 CSMP-PI 3. REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE BASE PARA QUE ESTA OS ENVIE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR SER ATRIBUIÇÃO DESTE OFICIAR PERANTE O JUÍZO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000714-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER, EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI, NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI NO EXERCÍCIO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER, EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI, NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI NO EXERCÍCIO DE 2012 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO 1. À VISTA DISSO, AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE A EX-GESTORA IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER, QUE DEIXOU O CARGO NO FINAL DE 2016, OU SEJA, HÁ 08 (OITO) ANOS ATRÁS. 2. EM RELAÇÃO DANO AO ERÁRIO, ESTE NÃO FOI VERIFICADO, POIS NO PROCESSO TC/ 52971/12 ONDE FOI APRECIADA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RIBEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012) FOI SOMENTE IMPUTADA MULTA À GESTORA NO ACÓRDÃO Nº 2383/17, EM VEZ DE DÉBITO, O QUE INDICARIA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000709-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE

CAMPINAS DO PIAUÍ, NO QUE SE REFERE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO NO FMS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO QUE SE REFERE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO NO FMS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. À VISTA DISSO, AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE A EX-GESTORA MARICÉLIA DE AQUINO SANTANA, QUE DEIXOU O CARGO NO FINAL DE 2016, OU SEJA, HÁ 08 (OITO) ANOS ATRÁS. 2. EM RELAÇÃO DANO AO ERÁRIO, ESTE NÃO FOI VERIFICADO, POIS NO PROCESSO TC/002924/2016 ONDE FOI APRECIADA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPINAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) FOI SOMENTE IMPUTADA MULTA À GESTORA NO ACÓRDÃO Nº 1709/2018, EM VEZ DE DÉBITO, O QUE INDICARIA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000347-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR ALEXANDRE PEREIRA SÁ, QUE DEIXOU O CARGO NO FINAL DE 2016, OU SEJA, HÁ 08 (OITO) ANOS ATRÁS. 2. EM RELAÇÃO DANO AO ERÁRIO, ESTE NÃO FOI VERIFICADO, POIS NO PROCESSO TC Nº 019768/2016 ONDE FOI APRECIADA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) FOI SOMENTE IMPUTADA MULTA AO GESTOR NO ACÓRDÃO Nº 651/2021-SPC, EM VEZ DE DÉBITO, O QUE INDICARIA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000178-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, EM RAZÃO DE PAGAMENTOS A DIVERSAS PESSOAS FÍSICAS SEM OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, E/OU AUSENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, EM RAZÃO DE PAGAMENTOS A DIVERSAS PESSOAS FÍSICAS SEM OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, E/OU AUSENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ, QUE DEIXOU O CARGO NO FINAL DE 2016, OU SEJA, HÁ 08 (OITO) ANOS ATRÁS. 2. EM RELAÇÃO DANO AO ERÁRIO, ESTE NÃO FOI VERIFICADO, POIS NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE OEIRAS FOI SOMENTE IMPUTADA MULTA AO GESTOR, EM VEZ DE DÉBITO, O QUE INDICARIA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000625-095/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PIAUÍ. ASSUNTO: ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE FARTURA – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI – ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVOU-SE QUE O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO FOI ELABORADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE FARTURA-PI E DEVIDAMENTE IMPLANTADO, ENCONTRANDO-SE EM REGULAR EXECUÇÃO, CONFORME COMPROVA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000528-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – IPMSF NOS PAGAMENTOS EM VALOR SUPERIOR AO DISPOSTO EM LEI EFETUADOS AOS PROFESSORES APOSENTADOS DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – IPMSF NOS PAGAMENTOS EM VALOR SUPERIOR AO DISPOSTO EM LEI EFETUADOS AOS PROFESSORES APOSENTADOS DO MUNICÍPIO – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DE ACORDO COM A DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE OS PROFESSORES INATIVOS QUE RECEBERAM VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – IPMSF ASSINARAM ACORDOS DE RESTITUIÇÃO PARA DEVOLVER, EM PARCELAS, A QUANTIA DEPOSITADA A MAIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS**

TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000360-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR FALTA DE CARRO DE ANESTESIA ADEQUADO PARA ATENDER O PERFIL DOS PACIENTES DO HOSPITAL LUCÍDIO PORTELA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE ATOS OFICIAIS SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – OBJETIVO ALCANÇADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DE ACORDO COM A DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE O HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA ATENDEU À SOLICITAÇÃO DAS MÉDICAS ANESTESIOLOGISTAS E ADQUIRIU DOIS CARRINHOS DE ANESTESIA COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO A PISTÃO, QUE SÃO MAIS SEGUROS PARA O ATO ANESTÉSICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000329-081/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR O USO DO APARATO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO PESSOAL PELO PREFEITO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR O USO DO APARATO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO PESSOAL PELO PREFEITO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE ENTROU EM CONTATO COM O PREFEITO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, SR. ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS E FIRMOU UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, NO QUAL AS CLÁUSULAS VISAM RESTRINGIR O USO DAS REDES SOCIAIS, PORTAIS INSTITUCIONAIS, BEM COMO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI PARA FINS EDUCACIONAIS, INFORMATIVOS OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, ABSTENDO-SE O GESTOR DE ASSOCIAR A SUA IMAGEM ÀS AÇÕES E PROJETOS REALIZADO. 2. ADEMAIS, DESTACA-SE QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM DEVE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC FIRMADO VIA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM CUMPRIMENTO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000244-237/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR A BUROCRACIA EXCESSIVA POR PARTE DA EQUATORIAL, QUE NÃO REALIZA AS LIGAÇÕES DE ENERGIA NECESSÁRIAS PARA QUE OS MECANISMOS DE ABASTECIMENTO SEJAM SUSCETÍVEIS DE USO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FORÇA-TAREFA DAS ÁGUAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A BUROCRACIA EXCESSIVA POR PARTE DA EQUATORIAL, QUE NÃO REALIZA AS LIGAÇÕES DE ENERGIA NECESSÁRIAS PARA QUE OS

MECANISMOS DE ABASTECIMENTO SEJAM SUSCETÍVEIS DE USO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FORÇA-TAREFA DAS ÁGUAS – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS A SITUAÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ENERGIA NECESSÁRIAS PARA OS MECANISMOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PROGRAMA FORÇA-TAREFA DAS ÁGUAS FOI SOLUCIONADA PELA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000221-424/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PELA DIREÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH/PI NO RESIDENCIAL JACINTA ANDRADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PELA DIREÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH/PI NO RESIDENCIAL JACINTA ANDRADE – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO CONCRETO, APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE BASE, FICOU CONSTATADO ATRAVÉS DE VASTO ACERVO PROBATÓRIO, QUE AS CESTAS BÁSICAS FORAM ENTREGUES AOS BENEFICIÁRIOS RESIDENTES NO BAIRRO JACINTA ANDRADE ATRAVÉS DAS LIDERANÇAS LOCAIS, CUMPRINDO, ASSIM, O OBJETIVO DA DEMANDA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000360-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL FALTA DE CARRO DE ANESTESIA ADEQUADO PARA ATENDER TODOS OS PERFIS DOS PACIENTES DO HOSPITAL LUCÍDIO PORTELA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. ITEM REPETIDO NA PAUTA (2.2.10).**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000225-191/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JONELITO LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JONELITO LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. COMPULSANDO TODO O PROCEDIMENTO NÃO SE VISLUMBROU A INDICAÇÃO PRECISA DA IRREGULARIDADE A SER COMBATIDA, MAS TÃO SOMENTE A INTENÇÃO GENÉRICA DE AVERIGUAR A PRESENÇA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE NÃO RESTOU COMPROVADO QUANDO SE OBSERVA LEGISLAÇÃO COMPETENTE. 2. PORTANTO, O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO POR FALTA DE SUPEDÂNEO LEGAL PARA CARACTERIZAR QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA, EM CONSONÂNCIA COM A NOVA INTERPRETAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÃO; COM AS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.039/2020 AO ESTATUTO DA ADVOCACIA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (LEI Nº 8.906/1994); E PELO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E RECOMENDAÇÃO DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000100-097/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DA CARTA CONVITE Nº 001/2018 REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, OBJETIVANDO REFORMA/AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DA CARTA CONVITE Nº 001/2018 REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, OBJETIVANDO REFORMA/AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO QUE RELATAVA QUE AS EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO CERTAME APRESENTARAM ORÇAMENTOS MUITO PARECIDOS E POR ISSO ESTAVAM CONLUIO PARA MANIPULAR O RESULTADO FINAL DA EMPRESA VENCEDORA. 2. OS ORÇAMENTOS ENVIADOS PELAS 03 (TRÊS) EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO CERTAME, POR SI SÓ, NÃO INDICAM QUALQUER TIPO DE FRAUDE AO PROCESSO LICITATÓRIO POIS ESTAVAM TODOS DENTRO DA ESTIMATIVA DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO. 3. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000841-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. SÚMULA Nº 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000517-081/2015). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DA SRA. RITA MARIA DIAS DA ROCHA (TÉCNICA/AUXILIAR DE ENFERMAGEM), ENTRE OS ANOS 2013/2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DA SRA. RITA MARIA DIAS DA ROCHA (TÉCNICA/AUXILIAR DE ENFERMAGEM), ENTRE OS ANOS 2013/2015 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO CONCRETO, EM QUE PESE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS AO LONGO DE 08 (OITO) ANOS DE TRAMITAÇÃO DO FEITO, NÃO HÁ NOS AUTOS A PROVA EFETIVA DA ACUMULAÇÃO INDEVIDA POR PARTE DA INVESTIGADA, AINDA QUE MOMENTANEAMENTE, DE 03 (TRÊS) CARGOS DE TÉCNICA/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, VIOLANDO O ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA “C” DA CF/88. 2. OUTROSSIM, NÃO HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE A EVENTUAL ACUMULAÇÃO TENHA SE DADO COM INCOMPATIBILIDADE DE JORNADAS OU QUE NÃO TENHA HAVIDO A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL PELA INVESTIGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000208-107/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 19/2021), PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NO ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 19/2021), PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NO ANO DE 2021 – IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DE TODA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, PRINCIPALMENTE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA CONSTANDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, CONSTATOU-SE QUE A OBRA DO ESPAÇO MULTIEVENTOS FOI CONCLUÍDA E ENTREGUE DENTRO DOS DITAMES LEGAIS PELA EMPRESA TRANS ROQUE (CNPJ N° 31.675.494/0001-38), NÃO SE CONFIRMANDO O DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO PARA SE SAGRAR COMO VENCEDORA A EMPRESA RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ 06.056.416/0061-08). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000201-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSA DANO AO ERÁRIO, PRATICADO PELO PREFEITO JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, RELATIVO AOS CONTRATOS DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSA DANO AO ERÁRIO, PRATICADO PELO PREFEITO JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, RELATIVO AOS CONTRATOS DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI – IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA – ARQUIVAMENTO

HOMOLOGADO. 1. DE TODA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, PRINCIPALMENTE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A CONCLUSÃO DO PARECER N° 162/2023 EMITIDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – CACOP, TEMOS QUE IN CASU NÃO HOUE NENHUM ELEMENTO APTO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DADO QUE DA CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS HORISTAS NÃO ADVEIO NENHUM DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000192-434/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC/PI GSE N° 30/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC/PI GSE N° 30/2021 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ILEGALIDADES RELACIONADAS A IRREGULARIDADES NAS DECLARAÇÕES DE EXPERIÊNCIA DOS CANDIDATOS DO TESTE SELETIVO. 2. A CONJECTURA QUE DEU ENSEJO À ABERTURA DO PRESENTE INQUÉRITO NÃO SE CONFIRMOU, VISTO QUE A SEDUC, POR SEU SECRETÁRIO, APRESENTOU A LISTA COMPLETA DOS APROVADOS, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NÃO SÓ PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, MAS PARA TODAS AS CIDADES QUE SE OFERTOU OPORTUNIDADE NAS ÁREAS EDUCACIONAIS. 3. NA REFERIDA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO ÓRGÃO, FORAM DEVIDAMENTE APRESENTADOS OS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS, TAIS COMO CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000169-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DIRETAS FIRMADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS COM PESSOAS QUE POSSUEM GRAU DE PARENTESCO COM O SR. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, PREFEITO DE OEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DIRETAS FIRMADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS COM PESSOAS QUE POSSUEM GRAU DE PARENTESCO COM O SR. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, PREFEITO DE OEIRAS – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. SÚMULA N° 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000155-107/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE DUYLIO RODRIGUES DE SOUSA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE DUYLIO RODRIGUES DE SOUSA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À MUNICIPALIDADE – APLICAÇÃO SÚMULA 08 CSMP – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A CONDUTA NÃO TEM O CONDÃO DE PROVOCAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL, POIS TODOS OS RECURSOS PÚBLICOS QUE SERIAM DISPENDIDOS NA BUSCA DO RESSARCIMENTO DESTES VALORES SERIAM DESPROPORCIONAIS FRENTE AO SEU VALOR ÍNFIIMO. 2. PRIMANDO PELA IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE EGRÉGIO CONSELHO FIRMOU O ENTENDIMENTO QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL FICA DISPENSADO DE PROPOR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO O DANO AO ERÁRIO FICA ESTIMADO EM VALOR ABAIXO DE 2.000 UFR, EX VI DA SÚMULA Nº 08 DO CSMP/PI. 3. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000127-206/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR A CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO DE 2018 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO VERSA SOBRE DIRECIONAMENTO DE CONTRATAÇÃO, QUE ACONTECE QUANDO SÃO IMPOSTAS CONDIÇÕES FICTÍCIAS QUE POSSAM PRIVILEGIAR CERTA PRESTADORA DE SERVIÇOS, NO CASO A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA ME. 2. COM EFEITO, DE TODA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, CONSTATOU-SE QUE HOUVE EFETIVA COMPETIÇÃO, COM A OFERTA DE PREÇO E LANCES VERBAIS, ENTRE QUATRO LICITANTES. LOGO, NÃO SE VERIFICOU CONDUTA ATENTATÓRIA À ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES, AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO E À GARANTIA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000107-096/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NO AUMENTO CONCEDIDO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DOM INOCÊNCIO/PI, NO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NO AUMENTO CONCEDIDO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DOM INOCÊNCIO/PI, NO ANO DE 2017 – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM TELA A IRREGULARIDADE EM INVESTIGAÇÃO TRATAVA-SE DE AUMENTO IRREGULAR DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DOM INOCÊNCIO, CLASSIFICADOS COMO AGENTES POLÍTICOS, O QUE AFASTA, DE PRONTO, A

INCIDÊNCIA DA SÚMULA N° 42, QUE EM SUA REDAÇÃO SE REFERENTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS. 2. O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO EDITOU A LEI MUNICIPAL N° 223/2017, COM BASE NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE CONCEDEU O AUMENTO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), OU SEJA, NÃO HOUE IRREGULARIDADE, APENAS O AJUSTE DE PERDAS INFLACIONÁRIAS NO SALÁRIO DOS AGENTES POLÍTICOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000540-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO TOCANTE À INADIMPLÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCE/PI, EXERCÍCIO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR IRREGULARIDADES NO TOCANTE À INADIMPLÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCE/PI, EXERCÍCIO DE 2018 – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO QUE TOCA À CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ JÁ SE POSICIONOU NO SENTIDO DE QUE NÃO CONFIGURA ATO ÍMPROBO O MERO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO GESTOR PÚBLICO, SENDO NECESSÁRIO, PARA A ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO ART. 11, INCISO VI, DA LEI N28.429/92, A DEMONSTRAÇÃO DE DOLO, AINDA QUE GENÉRICO, O QUE NÃO OCORREU NO CASO 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000578-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA MÁ EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE LAGOINHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA MÁ EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE LAGOINHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO/PI – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVOU-SE COM BASE NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NO PROCESSO, PRINCIPALMENTE O VASTO ACERVO FOTOGRÁFICO, QUE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO POVOADO LAGOINHA FOI EXECUTADA DENTRO DOS PADRÕES, PORTANTO A DENÚNCIA NÃO SE CONFIRMOU E NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS HÁBEIS PARA JUSTIFICAR O MANEJO DE UMA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000122-310/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ– PI. ASSUNTO: APURAR INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS POR SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DO SALÁRIO BASE E OUTRAS VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE PEDRO LAURENTINO-PI.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS POR SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DO SALÁRIO BASE E OUTRAS VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE PEDRO LAURENTINO-PI – FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM ANÁLISE DOS AUTOS, PERCEBE-SE QUE A NOTÍCIA VERSA SOBRE O SUPOSTO NÃO RECEBIMENTO DE SALÁRIO DE DETERMINADA CATEGORIA DE PROFISSIONAIS, SEM QUALQUER SUPORTE PROBATÓRIO OU DEMONSTRAÇÃO DE RELEVÂNCIA SOCIAL APTA A ENSEJAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.29 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 000483-319/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE – PIAUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL COM FINALIDADE DIVERSA DO INTERESSE PÚBLICO PELO PREFEITO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RÉGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INVESTIGAR SUPOSTA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL COM FINALIDADE DIVERSA DO INTERESSE PÚBLICO PELO PREFEITO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO DO FEITO NA ORIGEM. 1. NO CASO EM COMENTO, EM CONCORDÂNCIA COM A PROMOTORIA DE BASE, ENTENDO QUE O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO JUDICIAL N° 0801341-89.2021.8.18.0042, EM TRAMITAÇÃO NA VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS, AJUIZADO PELO ESPÓLIO DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO EM QUESTÃO PARA FINS DE DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000058-226/2024 – SEI N° 19.21.0700.0006044/2024-25). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP N° 000176-088/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI N° 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI N° 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 14.230/2021. A LEI N° 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A

PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE NO ID: 54893942 QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000017-226/2024 – SEI Nº 19.21.0243.0002078/2024-84). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000066-081/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE NO ID: 55553403 QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000012-226/2024 – SEI Nº 19.21.0355.0002340/2024-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000040-141/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS NO ID 56287797, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE

O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000054-226/2024 – SEI Nº 19.21.0310.0003047/2024-76). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000360-206/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE NO ID: 54622488 QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO,

PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.34 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000049-226/2024 – SEI Nº 19.21.0310.0002903/2024-84). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000062-206/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE NO ID: 54613867 QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE

PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.35 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000022-226/2024– SEI Nº 19.21.0349.0001340/2024-87). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000796-237/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE NO ID: 53140994 QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL

PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000032-226/2024 – SEI Nº 19.21.0310.0042174/2023-77). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000065-206/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE NO ID: 54614266 QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE

NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000027-226/2024 – SEI Nº 19.21.0355.0001016/2024-15). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000014-143/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS NO I D 56426573, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.38 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000044-226/2024 – SEI Nº 19.21.0349.0040988/2023-86). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000706-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS NO I D 57668560, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO

SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.39 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000135-226/2023 – SEI Nº 19.21.0349.0037885/2023-59). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000601-426/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA . EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS NO I D 57602191, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.40 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000037-226/2024 – SEI Nº 19.21.0733.0039252/2023-70). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000473-434/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS NO I D 57305238, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000132-226/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: SEI Nº 19.21.0240.0011438/2023-97. ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL DE MEMBRO DO MP/PI DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS NO PERÍODO DE 22/09/2023 A 22/12/2023, PARA CONCLUSÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO; PROMOTOR DE JUSTIÇA INTERESSADO: VANDO DA SILVA MARQUES; **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 000132-226/2023, INSTAURADO A PARTIR DO REQUERIMENTO (ID Nº 0451357), FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA VANDO DA SILVA MARQUES, TITULAR DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI, EM QUE PLEITEIA A AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DE 22/09/2023 A 22/12/2023, PARA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DEMOCRACIA E MUDANÇAS INSTITUCIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI). EM VOTO PROFERIDO PELA CONSELHEIRA CLOTILDES COSTA CARVALHO, ACOLHIDO À UNANIMIDADE NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MPPI, REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2023, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, FICANDO, TODAVIA, O REQUERENTE INCUMBIDO DE APRESENTAR A DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, ATÉ O PERÍODO MÁXIMO DE 60 (SESENTA) DIAS, APÓS A ENTREGA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PARA FINS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E FINALIDADES DO AFASTAMENTO. OBSERVANDO O ENCARGO ESTABELECIDO, EM 06/02/2024, O INTERESSADO JUNTOU AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE (ID Nº 0667201). EM VISTA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO DA CONSELHEIRA DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, O PROCEDIMENTO FOI DEVOLVIDO À SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE DISTRIBUIU, POR SORTEIO, SOB O PROTOCOLO GEDOC Nº 000132-226/2023, A RELATORIA DO PROCESSO A ESTA CONSELHEIRA, PARA FINS DE APRECIÇÃO. É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. DECISÃO COMO JÁ RELATADO, OS PRESENTES AUTOS TRATAM DE PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 000132-226/2023, QUE TEM COMO OBJETO A AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA VANDO DA SILVA MARQUES, PARA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DEMOCRACIA E MUDANÇAS INSTITUCIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI). O PLEITO FORMULADO PELO INTERESSADO FOI DEFERIDO POR MEIO DE VOTO PROFERIDO PELA ENTÃO CONSELHEIRA RELATORA, CLOTILDES COSTA CARVALHO, ACOLHIDO À UNANIMIDADE PELO COLENDO COLEGIADO NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MP-PI, REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2023. ALÉM DE DEFERIDO O REQUERIMENTO FORMULADO, DETERMINOU-SE, PARA FINS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E FINALIDADES DA PROVIDÊNCIA, QUE O APERFEIÇOAMENTO DA MEDIDA ESTARIA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, ATÉ O PERÍODO MÁXIMO DE 60 (SESENTA) DIAS, APÓS A ENTREGA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EM OBSERVÂNCIA AO ENCARGO ESTABELECIDO, EM 06/02/2024, O INTERESSADO SE MANIFESTOU NOS AUTOS E APRESENTOU A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO: CALENDÁRIO ACADÊMICO; PORTARIA Nº 57/2023 – PPGD/UFPI; DISSERTAÇÃO

DE MESTRADO E COMUNICAÇÕES, VIA E-MAIL, COM A SECRETÁRIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. NA MANIFESTAÇÃO, INFORMOU QUE, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE MESTRADO, PROMOVIDA PELA PORTARIA Nº 57/2023 (ID Nº 0667216), A VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO FOI ENVIADA PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM 23/01/2024, CONFORME DEMONSTRADO PELO E-MAIL ENVIADO À SECRETÁRIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (ID Nº 0667225). POR TODO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE FOI DEVIDAMENTE APRESENTADA PELO INTERESSADO EM 06/02/2024, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO DE 60 (SESENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DA DISSERTAÇÃO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO, DECLARO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA NA DECISÃO QUE DEFERIU O AFASTAMENTO EM FAVOR DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. OUTROSSIM, AFERINDO-SE SATISFEITAS AS CONDIÇÕES E FINALIDADES DO AFASTAMENTO, E FINDO O PRAZO DESTA EM 22/12/2023, CONFIRMO A DECISÃO ID Nº 0503091, QUE DEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA VANDO DA SILVA MARQUES, DETERMINANDO, APÓS REALIZADAS AS COMUNICAÇÕES, O ARQUIVAMENTO DO FEITO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONFIRMOU A DECISÃO ID Nº 0503091, QUE DEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA VANDO DA SILVA MARQUES E DETERMINOU, APÓS REALIZADAS AS COMUNICAÇÕES, O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000085-210/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, MEDIANTE A ATUAÇÃO DE DOCENTES (1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL) SEM QUALIFICAÇÃO E/OU REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCIANO LOPES SALES. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO (CREF15/PI). **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – NOTÍCIA DE FATO – RECURSO AO ARQUIVAMENTO – APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, MEDIANTE A ATUAÇÃO DE DOCENTES (1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL) SEM QUALIFICAÇÃO E/OU REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE DO 1º AO 5º ANO, TANTO UM PEDAGOGO HABILITADO EM PEDAGOGIA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS) COMO UM PROFESSOR FORMADO EM NÍVEL MÉDIO, ESTÃO APTOS A DAR AULAS DE ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000170-096/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: VERIFICAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO LEITO DO RIO PIAUÍ, SITUADO NA LOCALIDADE LAGOA DO PELADO, FAZENDA DOIS IRMÃOS, ZONA RURAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA –

INQUÉRITO CIVIL – VERIFICAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO LEITO DO RIO PIAUÍ, SITUADO NA LOCALIDADE LAGOA DO PELADO, FAZENDA DOIS IRMÃOS, ZONA RURAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. DIANTE DA MANIFESTA DEMONSTRAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA ESPÉCIE, ENTENDEM-SE ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS, VIABILIZANDO, ASSIM, A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 10º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 04 DO CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000082-082/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA SOBRE CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA FORNECIDA AO CONSUMO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GILSON COELHO, ESTANDO ESSA INAPROPRIADA PARA O CONSUMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA SOBRE CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA FORNECIDA AO CONSUMO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GILSON COELHO, ESTANDO ESSA INAPROPRIADA PARA O CONSUMO. EM ANÁLISE AO TEOR DO OFÍCIO Nº 15/2023, SUBSCRITO PELO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI, CONSIGNA-SE QUE FOI COMPROVADA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO COMPACTA AUTOMÁTICA DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OBJETIVANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA AO CITADO BAIRRO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000113-295/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO NÃO REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAES LANDIM/PI A TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTO NÃO REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAES LANDIM/PI. A TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL. NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELA PARQUET DE ORIGEM, FOI ENCAMINHADA, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM/PI, DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O PAGAMENTO DOS REPASSES AO BANCO DO BRASIL – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000149-030/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

QUANTO A FALTA DE COBERTURA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) OU EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), BEM COMO POR PARTE DO POSTO DE SAÚDE, NO RESIDENCIAL PADRE PEDRO BALZI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A FALTA DE COBERTURA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) OU EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), BEM COMO POR PARTE DO POSTO DE SAÚDE, NO RESIDENCIAL PADRE PEDRO BALZI, LOCALIZADO NO BAIRRO TODOS OS SANTOS, EM TERESINA/PI. EM ANÁLISE AO TEOR DO OFÍCIO Nº 136/2020, CONSIGNA-SE QUE A POPULAÇÃO RESIDENTE NA LOCALIDADE SOB INVESTIGAÇÃO ESTÁ SENDO ASSISTIDA PELA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) Nº 279 E QUE, APÓS O REDIMENSIONAMENTO OCORRIDO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019, A COMUNIDADE PASSOU A RECEBER REGULARMENTE VISITA DE 02 (DOIS) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INSERINDO-A NOS PROGRAMAS REALIZADOS NA UBS DR. HELVÍDIO FERRAZ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000543-293/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ADOTAR MEDIDAS PARA A DESIGNAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – ADOTAR MEDIDAS PARA A DESIGNAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI. NOTADAMENTE, PERCEBE-SE QUE, NÃO OBSTANTE A AUSÊNCIA DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EXCLUSIVO PARA A DELEGACIA DE CAPITÃO DE CAMPOS, O ÓRGÃO POLICIAL ENCONTRA-SE SOB RESPONDÊNCIA DA DELEGADA ROBERTA THAÍS LEITÃO SOUSA. OUTROSSIM, NO CASO SUB EXAMINE, CONFORME INFORMADO PELA AUTORIDADE POLICIAL RESPONDENTE, A DELEGACIA DE CAPITÃO DE CAMPOS ENCONTRA-SE FUNCIONANDO DE FORMA EFETIVA, TANTO NO QUE ATINE AO EXPEDIENTE CORRIDO QUANTO AO REGIME DE PLANTÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000602-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE E ATO DE NEPOTISMO NA CONTRATAÇÃO DO SR. AMÓS ESDRAS DA SILVA LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA ROSA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE SOB A FORMA DE ATO DE NEPOTISMO NA CONTRATAÇÃO DO SENHOR AMÓS ESDRAS DA SILVA LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA ROSA DO PIAUÍ. EM DETIDA ANÁLISE AO TEOR DE TODO O PROCEDIMENTO, CONSIGNA-SE

O DEVIDO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ANULAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO INVESTIGADO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000623-095/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: FISCALIZAR/ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR/ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE. COMPULSANDO OS AUTOS DO PRESENTE INQUÉRITO, VERIFICA-SE QUE O PROCEDIMENTO ALCANÇOU SEU OBJETIVO, UMA VEZ QUE A MUNICIPALIDADE DE DIRCEU ARCOVERDE ELABOROU O SEU PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. ADEMAIS, BUSCOU-SE JUNTO AO MUNICÍPIO PARA QUE ADEQUASSE SEUS ÓRGÃOS, PROGRAMAS, ESTRUTURAS E ORÇAMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS FEDERAIS SUPRAMENCIONADAS, EM ESPECIAL O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90) E A LEI DO SINASE (LEI Nº 12.594/2012). EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000674-308/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR A INFORMAÇÃO DE QUE O AÇUDE GRANDE DE CAMPO MAIOR/PI ESTARIA POLUÍDO E COM INTENSO MAU CHEIRO, NÃO SENDO TOMADA NENHUMA PROVIDÊNCIA DAS AUTORIDADES PARA MODIFICAR ESTA SITUAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – APURAR A INFORMAÇÃO DE QUE O AÇUDE GRANDE DE CAMPO MAIOR/PI ESTARIA POLUÍDO E COM INTENSO MAU CHEIRO, NÃO SENDO TOMADA NENHUMA PROVIDÊNCIA DAS AUTORIDADES PARA MODIFICAR ESTA SITUAÇÃO. DIANTE DA EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL VÁLIDO QUE ABRANGE A MATÉRIA DE FUNDO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, INEXISTEM IRREGULARIDADES A SER APURADAS PELO PARQUET DE ORIGEM, NÃO SENDO CABÍVEL, DESTARTE, QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000042-242/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A & M DO LAGO LTDA-ME, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E MERENDA ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 CSMP/PI. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA –

INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR E APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A & M DO LAGO LTDA-ME, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E MERENDA ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. CONSTATA-SE QUE O OBJETO DO PRESENTE FEITO FOI ALVO DE JUDICIALIZAÇÃO, POR MEIO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (PROCESSO Nº 0000007-16.2016.8.18.0111). DESTAQUE-SE, AINDA, QUE A REFERIDA AÇÃO FOI AJUIZADA COM FUNDAMENTO NOS MESMOS FATOS OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. PRESCINDÍVEL A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO TAIS PROCEDIMENTOS ENSEJAREM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, DEVENDO O MEMBRO COMUNICAR POR OFÍCIO A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO, INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. SÚMULA Nº 03 CSMP/PI. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, UMA VEZ QUE É PRESCINDÍVEL A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CSMP, QUANDO TAIS PROCEDIMENTOS ENSEJAREM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, DEVENDO O MEMBRO COMUNICAR POR OFÍCIO A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO, INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000228-022/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INVESTIGAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CARACTERIZADOS POR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ADMISSÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 CSMP/PI. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CARACTERIZADOS POR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ADMISSÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANALISANDO-SE A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS, DENOTA-SE QUE PARA O MESMO OBJETO INVESTIGADO NESTE INQUÉRITO CIVIL, FOI AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (PROCESSO Nº 0000879- 41.2016.8.18.0140), QUE TRAMITA NA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA/PI. PRESCINDÍVEL A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO TAIS PROCEDIMENTOS ENSEJAREM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, DEVENDO O MEMBRO COMUNICAR POR OFÍCIO A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO, INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. SÚMULA Nº 03 CSMP/PI. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, UMA VEZ QUE É PRESCINDÍVEL A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CSMP, QUANDO TAIS PROCEDIMENTOS ENSEJAREM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, DEVENDO O MEMBRO COMUNICAR POR OFÍCIO A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO, INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000356-258/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 CSMP/PI. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL

PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI. ANALISANDO-SE A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS, DENOTA-SE QUE PARA O MESMO OBJETO INVESTIGADO NESTE INQUÉRITO CIVIL, FORAM AJUIZADOS 02 (DOIS) PROCESSOS JUDICIAIS (Nº 0001448-41.2017.8.18.0032 E Nº 0001449-26.2017.8.18.0032), QUE TRAMITARAM NA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS/PI, ESTES JÁ SENTENCIADOS E ARQUIVADOS. PRESCINDÍVEL A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO TAIS PROCEDIMENTOS ENSEJAREM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, DEVENDO O MEMBRO COMUNICAR POR OFÍCIO A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO, INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. SÚMULA Nº 03 CSMP/PI. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, UMA VEZ QUE É PRESCINDÍVEL A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CSMP, QUANDO TAIS PROCEDIMENTOS ENSEJAREM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, DEVENDO O MEMBRO COMUNICAR POR OFÍCIO A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO, INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000540-230/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAR A REGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU; **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APURAR A REGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI. 1. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O INVESTIGADO, COM O FITO DE REGULARIZAR O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SÚMULA Nº 02 CSMP/PI. 2. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO REFERIDO TAC, MEDIANTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, CONFORME ART. 8º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 174/2017 CNMP. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA CELEBRADA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000315-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À RESPONSABILIZAÇÃO EM FACE DE ILÍCITO AMBIENTAL PERPETRADO, CONSISTENTE NO DESPEJO INADEQUADO DE PNEUS INSERVÍVEIS EM VIA PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À RESPONSABILIZAÇÃO EM FACE DE ILÍCITO AMBIENTAL PERPETRADO, CONSISTENTE NO DESPEJO INADEQUADO DE PNEUS INSERVÍVEIS EM VIA PÚBLICA. 1. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O INVESTIGADO, OBJETIVANDO ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SÚMULA Nº 02 CSMP/PI. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000981-154/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, POR MEIO DA DESATIVAÇÃO DOS ATUAIS LIXÕES E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS QUE CONTEMPLAM A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, POR MEIO DA DESATIVAÇÃO DOS ATUAIS LIXÕES E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS QUE CONTEMPLAM A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS. 1. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, OBJETIVANDO ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SÚMULA Nº 02 CSMP/PI. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000040-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DA SRA. MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO ROCHA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, BEM COMO DA ACUMULAÇÃO COM A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DA REFERIDA CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DA SRA. MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO ROCHA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, BEM COMO DA ACUMULAÇÃO COM A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DA REFERIDA CÂMARA MUNICIPAL. NO QUE CONCERNE AO DANO AO ERÁRIO, FOI CONSTATADO DANO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 08 DO CSMP/PI. O ÓRGÃO DO MPE FICA DISPENSADO DE ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO O VALOR ESTIMADO DO DANO AO ERÁRIO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NÃO ULTRAPASSE 2.000 UFR. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000201-276/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO SENHOR JOSÉ VIEIRA DA COSTA, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI EM RAZÃO DA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS, JUNTO AO MERCADINHO LUMA, LOCALIZADO NO REFERIDO MUNICÍPIO E DE PROPRIEDADE DA IRMÃ DO DENUNCIADO, A SENHORA TERESINHA VIEIRA DA COSTA, NO ANO DE 2011. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO SENHOR JOSÉ VIEIRA DA COSTA, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI EM RAZÃO DA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS, JUNTO AO MERCADINHO LUMA, LOCALIZADO NO REFERIDO MUNICÍPIO E DE PROPRIEDADE DA IRMÃ DO DENUNCIADO, A SENHORA TERESINHA VIEIRA DA COSTA, NO ANO DE 2011. NO QUE CONCERNE AO DANO AO ERÁRIO, FOI CONSTATADO DANO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 08 DO CSMP/PI. O ÓRGÃO DO MPE FICA DISPENSADO DE ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO O VALOR ESTIMADO DO DANO AO ERÁRIO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NÃO ULTRAPASSE 2.000 UFR. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000276-276/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE CARNE SUÍNA PELA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI, NO ANO DE 2017. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE CARNE SUÍNA PELA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI, NO ANO DE 2017. AUSÊNCIA DE ATOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NO QUE CONCERNE AO DANO AO ERÁRIO, FOI CONSTATADO DANO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 08 DO CSMP/PI. O ÓRGÃO DO MPE FICA DISPENSADO DE ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO O VALOR ESTIMADO DO DANO AO ERÁRIO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NÃO ULTRAPASSE 2.000 UFR. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000299-310/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APRECIAR IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA DOS VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, NO EXERCÍCIO DE 2019, PERSCRUTANDO POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS CITADOS AGENTES LEGISLATIVOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APRECIAR IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA DOS VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, NO EXERCÍCIO DE 2019, PERSCRUTANDO POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS CITADOS AGENTES LEGISLATIVOS. NO QUE CONCERNE AO DANO AO ERÁRIO, FOI CONSTATADO DANO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 08 DO CSMP/PI. O ÓRGÃO DO MPE FICA DISPENSADO DE ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO O VALOR ESTIMADO DO DANO AO ERÁRIO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NÃO ULTRAPASSE 2.000 UFR. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000501-081/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO PAGAMENTO INDEVIDO DE AJUDA DE CUSTO, NAS GESTÕES DOS VEREADORES RAIMUNDO FERREIRA DE SÁ NETO, COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (GESTÃO 2013/2014), E RAIMUNDO TERTULIANO ROSAL LUSTOSA COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (GESTÃO 2015/2016). APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO PAGAMENTO INDEVIDO DE AJUDA DE CUSTO, NAS GESTÕES DOS VEREADORES RAIMUNDO FERREIRA DE SÁ NETO, COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (GESTÃO 2013/2014), E RAIMUNDO TERTULIANO ROSAL LUSTOSA COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (GESTÃO 2015/2016). NO QUE CONCERNE AO DANO AO ERÁRIO, FOI CONSTATADO DANO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 08 DO CSMP/PI. O ÓRGÃO DO MPE FICA DISPENSADO DE ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO O VALOR ESTIMADO DO DANO AO ERÁRIO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NÃO ULTRAPASSE 2.000 UFR. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.22 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000016-024/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE QUE IMPORTE EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR OCASIÃO DA SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS COMISSIONADOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (CMT) E NA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ (ADH-PI) PRATICADA POR THAÍS RAMOS DA SILVA, NO PERÍODO DE JUNHO A AGOSTO DE 2019. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE QUE IMPORTE EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR OCASIÃO DA SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS COMISSIONADOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (CMT) E NA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ (ADH-PI) PRATICADA POR THAÍS RAMOS DA SILVA, NO PERÍODO DE JUNHO A AGOSTO DE 2019. DANO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 08 DO CSMP/PI. O ÓRGÃO DO MPE FICA DISPENSADO DE ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO O VALOR ESTIMADO DO DANO AO ERÁRIO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NÃO ULTRAPASSE 2.000 UFR. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000005-024/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO ABANDONO DE 180.000 (CENTO E OITENTA MIL) LIVROS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, NÃO SENDO DADA A DEVIDA DESTINAÇÃO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS; **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO ABANDONO DE 180.309 MIL EXEMPLARES NO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFESSOR ODILON NUNES. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000355-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OERAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE PROFESSOR EFETIVO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, PELO SERVIDOR JOSÉ VIEIRA GUEDES, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. RETIRADO DE PAUTA.**

2.3.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000530-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS CASOS DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, DIANTE DA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, POR SERVIDORES ENFERMEIROS DO QUADRO DE PESSOAL DA FMS, FATO QUE, EM TESE, PODERÁ CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS; **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEIS CASOS DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, DIANTE DA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, POR SERVIDORES ENFERMEIROS DO QUADRO DE PESSOAL DA FMS, FATO QUE, EM TESE, PODERÁ CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PORTANTO, À LUZ DOS DOCUMENTOS CARREADOS NESTE PROCEDIMENTO, NÃO SE VISLUMBRA NOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO, CONDUTA IRREGULAR OU DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÕES PELA INVESTIGADA. OUTROSSIM, NÃO FOI DEMONSTRADO O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA SERVIDORA, SOBRETUDO PORQUE NÃO COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES PERTINENTES AOS CARGOS POR ELA EXERCIDOS, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001305-434/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS RELATIVOS À OBRA DE CONSTRUÇÃO DO POLO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA; **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS RELATIVOS À OBRA DE CONSTRUÇÃO DO POLO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001430-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA QUE, ENQUANTO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, NOMEOU ALZIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SUA PARENTE POR AFINIDADE DE 2º GRAU EM LINHA COLATERAL (CUNHADA), PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO A PARTIR DE 23 DE JUNHO DE 2021, CONFORME PORTARIA Nº 096/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA; **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA QUE, ENQUANTO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, NOMEOU ALZIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SUA PARENTE POR AFINIDADE DE 2º GRAU EM LINHA COLATERAL (CUNHADA), PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO A PARTIR DE 23 DE JUNHO DE 2021, CONFORME PORTARIA Nº 096/2021. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001572-434/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020, CONTRATO Nº 012307/2020, FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DE CURRAIS/PI E A EMPRESA ELION COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE XEROX LTDA., NO ANO DE 2020, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA; **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020, CONTRATO Nº

012307/2020, FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DE CURRAIS/PI E A EMPRESA ELION COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE XEROX LTDA., NO ANO DE 2020, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000126-109/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, REFERENTES À CONSTRUÇÕES DE: A) ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 06 SALAS DE AULA NO POVOADO PIO IX, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI; B) GINÁSIO POLIESPORTIVO COM VESTIÁRIO NO POVOADO DE SÃO MIGUEL DA TALHADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI; E C) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO POTES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – OBJETIVANDO APURAR POSSÍVEIS DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, REFERENTES À CONSTRUÇÕES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, ENTRE 2013 E 2014. EM VISTA DO EXPOSTO, OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, QUE OBJETIVA IDENTIFICAR A PRÁTICA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SOBRETUDO EM RAZÃO DO TEOR DO ACÓRDÃO DO TCE/PI QUE, AO APURAR OS FATOS INVESTIGADOS, NÃO IMPUTOU AO INVESTIGADO A PRÁTICA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, APLICANDO-LHE, NO ENTANTO, MULTA, POR MERAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.30 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000707-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/PI NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, NO EXERCÍCIO DE 2016, ATINENTES A PAGAMENTOS INDEVIDOS DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS.. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/PI NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, NO EXERCÍCIO DE 2016, ATINENTES A PAGAMENTOS INDEVIDOS DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS. EM VISTA DO EXPOSTO, OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, QUE OBJETIVA IDENTIFICAR A PRÁTICA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SOBRETUDO EM RAZÃO DO TEOR DO ACÓRDÃO DO TCE/PI QUE, AO APURAR OS FATOS INVESTIGADOS, NÃO IMPUTOU AO INVESTIGADO A PRÁTICA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, APLICANDO-LHE, NO ENTANTO, MULTA, POR MERAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS**

TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.31 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000156-293/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS RELATIVOS À OBRA DE CONSTRUÇÃO DO POLO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. EM VISTA DOS ELEMENTOS QUE COMPÕE ESTA INVESTIGAÇÃO, IMPÕE-SE DIZER QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA, PORTANTO, A OCORRÊNCIA DE PERDA PATRIMONIAL OU QUALQUER OUTRO PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO REALIZADA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000103-081/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, EM QUE UM DOS BENEFICIÁRIOS, AINDA QUE INDIRETAMENTE, SERIAM PARENTES DO PREFEITO OU DE SEU SECRETARIADO, DURANTE A GESTÃO ADMINISTRATIVA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 2013 A 2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DURANTE A GESTÃO ADMINISTRATIVA 2013 A 2016 NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI, TENDO EM VISTA QUE UM DOS BENEFICIÁRIOS SERIA, EM TESE, PARENTE DO PREFEITO OU DE SEU SECRETARIADO. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.33 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000252-096/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA NEVES, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS NO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR E APURAR SUPOSTAS

IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA NEVES, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS NO MUNICÍPIO. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.34 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000311-267/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 054/2021 – CPL/PMI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021 – PMI-PI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PI, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.35 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000473-191/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CASO DE “SERVIDORES FANTASMAS” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE RECEBIAM VENCIMENTOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO EM TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL CASO DE “SERVIDORES FANTASMAS” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE RECEBIAM VENCIMENTOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO EM TRABALHO. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001242-434/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CONTRATAÇÃO ILEGAL/IRREGULAR POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI, NO VALOR DE R\$ 190.00,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS), SUPOSTAMENTE SEM LICITAÇÃO, COM EMPRESA SEDIADA EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CONTRATAÇÃO ILEGAL/IRREGULAR POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI, NO VALOR DE R\$ 190.00,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS), SUPOSTAMENTE SEM LICITAÇÃO, COM EMPRESA SEDIADA EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL– AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000135-107/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS FRAUDES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE N.º 002/2019, QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDVALDO MENDES DE SOUSA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS FRAUDES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE N.º 002/2019, QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDVALDO MENDES DE SOUSA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO– AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – LESÃO AO BEM JURÍDICO INSIGNIFICANTE – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000016-107/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO PAGAMENTO INDISCRIMINADO DE DIÁRIAS PELO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, O SR. BENEDITO BARBOSA DE SOUSA, EM BENEFÍCIO PRÓPRIO, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO, DURANTE OS ANOS DE 2021 E 2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** PAGAMENTO INDISCRIMINADO DE DIÁRIAS PELO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, O SR. BENEDITO BARBOSA DE SOUSA, EM BENEFÍCIO PRÓPRIO, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO, DURANTE OS ANOS DE 2021 E 2022– AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE**

ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000379-255/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO – PI. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, POR PARTE DO EX PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA, SR. WALTER RIBEIRO ALENCAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. RELATORA: **DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA**. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, POR PARTE DO EX PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA, SR. WALTER RIBEIRO ALENCAR – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000885-237/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR OFENSA A PRINCÍPIO (POR RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO) E DANO AO ERÁRIO (OMISSÃO TERIA IMPEDIDO MUNICÍPIO DE COBRAR COSIP), PRATICADO PELA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINAS DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA**. EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR OFENSA A PRINCÍPIO (POR RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO) E DANO AO ERÁRIO (OMISSÃO TERIA IMPEDIDO MUNICÍPIO DE COBRAR COSIP), PRATICADO PELA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINAS DO PIAUÍ– AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000094-426/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ANÍSIO REGO, N.º 262, NA CITADA MUNICIPALIDADE PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: **DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA**. IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ANÍSIO REGO, N.º 262, NA CITADA MUNICIPALIDADE PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000157-107/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NA NOMEAÇÃO DE MARIA IZABEL PEREIRA DA SILVA PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR DE SISTEMAS OPERACIONAIS, HAVENDO A PRÁTICA DE SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO, HAJA VISTA A SERVIDORA SER EFETIVA NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: **DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NA NOMEAÇÃO DE MARIA IZABEL PEREIRA DA SILVA PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR DE SISTEMAS OPERACIONAIS, HAVENDO A PRÁTICA DE SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO, HAJA VISTA A SERVIDORA SER EFETIVA NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS– AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000208-189/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PELO MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA E PRECÁRIA DE PROFESSORES, FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONADAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. RELATORA: **DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES PELO MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA E PRECÁRIA DE PROFESSORES, FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONADAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL– AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO– DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000231-201/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO SR. LUÍS RIBEIRO MARTINS, ENTÃO PREFEITO DE ALVORADA DO GURGUEIA-PI, NA NOMEAÇÃO DE PARENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. RELATORA: **DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO SR. LUÍS RIBEIRO MARTINS, ENTÃO PREFEITO DE ALVORADA DO GURGUEIA-PI, NA NOMEAÇÃO DE PARENTES – AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001595-154/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – PI. ASSUNTO: APURAR POTENCIAL ATO ÍMPROBO POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DIANTE DA ALTERAÇÃO PARCIAL DE OBJETO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI E DE

RESPONSABILIDADE DA EX-PREFEITA, PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL, E DO PREGOEIRO CAIO DE CASTRO SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO. RELATORA: **DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA**. ATO ÍMPROBO POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DIANTE DA ALTERAÇÃO PARCIAL DE OBJETO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ALTOS - PI E DE RESPONSABILIDADE DA EX-PREFEITA, PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL, E DO PREGOEIRO CAIO DE CASTRO SOUSA – IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO CONFIGUREM IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 07 CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000183-107/2022. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CRIAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS NA LOCALIDADE PASSAGEM DA INHUMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI, OCASIONANDO GRAVES PREJUÍZOS ÀS PROPRIEDADES DOS MORADORES DAS REFERIDAS LOCALIDADES. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA**. CRIAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS NA LOCALIDADE PASSAGEM DA INHUMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI, OCASIONANDO GRAVES PREJUÍZOS ÀS PROPRIEDADES DOS MORADORES DAS REFERIDAS LOCALIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PERDA DO OBJETO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000462-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA**. DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PELA FMS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PERDA DO OBJETO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 003910-361/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ DE PICOS NO DIA 25 DE JULHO DE 2021, O QUE TERIA RESULTADO NO ÓBITO DO PACIENTE FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA DE ALCUNHA “CHICO SILVA” POR FALTA DE ATENDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA**. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ DE PICOS NO DIA 25 DE JULHO DE 2021, O QUE TERIA RESULTADO NO ÓBITO DO PACIENTE FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA DE ALCUNHA “CHICO SILVA” POR FALTA DE ATENDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PERDA DO OBJETO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO

RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000183-344/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR AS REALIZAÇÕES DO ESTADO NO QUE DIZ RESPEITO À POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL, BEM COMO DOS RESPECTIVOS GASTOS PÚBLICOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** REALIZAÇÕES DO ESTADO NO QUE DIZ RESPEITO À POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL, BEM COMO DOS RESPECTIVOS GASTOS PÚBLICOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-2019 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PERDA DO OBJETO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000123-082/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS– PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE DE MATRÍCULAS QUE ESTARIAM EM SOBREPOSIÇÃO ÀS MATRÍCULAS DA PROPRIEDADE, DENOMINADA DATA CALHAUS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA IRREGULARIDADE DE MATRÍCULAS QUE ESTARIAM EM SOBREPOSIÇÃO ÀS MATRÍCULAS DA PROPRIEDADE, DENOMINADA DATA CALHAUS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI – O NOTICIANTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS DE PROVAS MÍNIMOS CAPAZES DE PERMITIR UMA APURAÇÃO – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – MERO INDÍCIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000025-310/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE TESTE SELETIVO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS (GESTOR ESCOLAR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL) EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, NO EXERCÍCIO DE 2022. DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE TESTE SELETIVO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS (GESTOR ESCOLAR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL) EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, NO EXERCÍCIO DE 2022– IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – MERO INDÍCIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS**

TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.17 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000264-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS– PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE RELACIONADA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2023 DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADE RELACIONADA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2023 DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ– O NOTICIANTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS DE PROVAS MÍNIMOS CAPAZES DE PERMITIR UMA APURAÇÃO – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – MERO INDÍCIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 002566-361/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR A POSSÍVEL MANUTENÇÃO DE FUNCIONÁRIO E EMPRESA FANTASMA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** MANUTENÇÃO DE FUNCIONÁRIO E EMPRESA FANTASMA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA/PI– IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000773-435/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROAJA) NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROAJA) NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.20 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000175-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ESCOLARIDADE MÍNIMA DAS SRAS. RAILLANE COELHO DE OLIVEIRA E ELIZETE APARECIDA DE ALENCAR PARA EXERCEREM O CARGO DE PROFESSORAS DA REDE MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** AUSÊNCIA DE ESCOLARIDADE MÍNIMA DAS SRAS. RAILLANE COELHO DE OLIVEIRA E ELIZETE APARECIDA DE ALENCAR PARA EXERCEREM O CARGO DE PROFESSORAS DA REDE MUNICI-

PAL DE NOVA SANTA RITA/PI – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.21 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000304-230/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMPPPI – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC CELEBRADO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000565-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-GESTOR DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, EM RAZÃO DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ESTADUAIS REFERENTES AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E 2016 CELEBRADO ENTRE A SESAPI E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, DURANTE A GESTÃO DO SR. GENIVALDO SANTOS IRINEU. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-GESTOR DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, EM RAZÃO DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ESTADUAIS REFERENTES AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, CONCERNENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016 CELEBRADO ENTRE A SESAPI E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, DURANTE A GESTÃO DO SR. GENIVALDO SANTOS IRINEU – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.23 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – SIMP Nº 000030-046/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – TERESINA – PI. ASSUNTO: ILÍCITO TRIBUTÁRIO PRATICADO POR EDVALDO AUGUSTO MARQUES DE ASSUNÇÃO, CPF Nº 327.956.533-20, MARIA EURIFRANCE SOUZA DE MENESES, CPF Nº 783.808.553-53 SOB A GESTÃO DA EMPRESA C F C BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 11.508.446/0001-48, RELATIVO AO NÃO RECOLHIMENTO DO ISS, EM VIRTUDE DE NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DEVIDAMENTE VERIFICADO EM PROCEDIMENTO REGULAR, REFERENTE À RECEITA DE SERVIÇO NÃO DECLARADO E APURADA NOS RELATÓRIOS DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ NOS ANOS DE 2011 A 2014. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** ILÍCITO TRIBUTÁRIO PRATICADO POR EDVALDO AUGUSTO MARQUES DE ASSUNÇÃO, CPF Nº 327.956.533-20, MARIA EURI-

FRANCE SOUZA DE MENESES, CPF Nº 783.808.553-53 SOB A GESTÃO DA EMPRESA C F C BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 11.508.446/0001-48, RELATIVO AO NÃO RECOLHIMENTO DO ISS, EM VIRTUDE DE NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DEVIDAMENTE VERIFICADO EM PROCEDIMENTO REGULAR, REFERENTE À RECEITA DE SERVIÇO NÃO DECLARADO E APURADA NOS RELATÓRIOS DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ NOS ANOS DE 2011 A 2014. – SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM BASE NO ARTIGO 68 DA LEI 11.941/2009 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.24 NOTÍCIA DE FATO – SIMP Nº 001947-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA PELO IDOSO FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA. RECURSO DO INTERESSADO. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA: PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA – APLICAÇÃO DO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 CNMP – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO – ARQUIVAMENTO MANTIDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.25 NOTÍCIA DE FATO – SIMP Nº 000505-310/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SEM LOTAÇÃO HÁ MAIS DE UM ANO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ. RECURSO DO INTERESSADO. RECORRENTE: ANA CÉLIA DE SOUSA OLIVEIRA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA – APLICAÇÃO DO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 CNMP – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO – ARQUIVAMENTO MANTIDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0001926/2024-76). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000852-237/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA DE LIMA.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS

PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0000818/2024-89). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000112-088/2019.. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATORA: **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.28 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0328.0003039/2024-22). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000275-154/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA LIMA SILVA. RELATORA: **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.29 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0355.0001255/2024-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000225-143/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. RELATORA: **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000225-143/2020) SOLICITADO, EM 15 DE

JANEIRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAFAEL MAIA NOGUEIRA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR CONDUTA IRREGULAR ATRIBUÍDA A PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA, POR ACUMULAR INDEVIDAMENTE 03 (TRÊS) CARGOS PÚBLICOS, SENDO 01 (UM) NA SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE, 01 (UM) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA E 01 (UM) NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 23 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000023-226/2024. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000225-143/2020), VERIFICA-SE QUE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 34230540): (...) CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE 01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATORIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; (....) RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0005964/2024-19). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000187-081/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000187-081/2018) SOLICITADO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR OS FATOS NOTICIADOS NO OFÍCIO Nº 22457/2017/NAC1/PI/REGIONAL/PI-CGU, ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DO QUAL ANEXA EM MÍDIA DIGITAL O RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (Nº 201701677), REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI, NO QUAL É INVESTIGADO NOTADAMENTE, APENAS OS FATOS RELACIONADOS AOS ITENS "A.1.2", "A.2.2" E "C", QUAIS SEJAM: NÃO FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES; SUPOSTAS FALHAS QUANTO ÀS CONDIÇÕES INADEQUADAS DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, CONTROLES DE ESTOQUE, APLICAÇÃO DE TESTES DE ACEITABILIDADE E ELABORAÇÃO E USO DE CARDÁPIOS SEM ELEMENTOS QUEM PERMITAM A CONFIRMAÇÃO DE CÁLCULOS DE COBERTURA NUTRICIONAL; E SUPOSTO ABANDONO E DESUSO DE EQUIPAMENTOS NA U.E. JOSÉ LUSTOSA ELVAS FILHO PELO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CONDUTAS QUE PODEM SE ADEQUAR AO CAPUT DO ART. 10 E AO ART. 11, V, AMBOS DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 24 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000059-226/2024. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA

LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000187-081/2018), VERIFICA-SE QUE, EM 25 DE OUTUBRO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 54609221): (...) CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE 01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATORIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; (....) RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICTÃO DESTA ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO É TRANSFERIDA TEMPORARIAMENTE AO CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, COM ESTEIO NO ART. 8º, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC N° 000002-226/2024). (SEI N° 19.21.0067.0042484/2023-08). INTERESSADO: DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – APRECIAR E DECIDIR PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, POR PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONCEDER LICENÇA POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 12/1993. DEFERIMENTO LIMINAR DA LICENÇA PLEITEADA, ANTE A INEQUÍVOCA DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI JURIS, EX VI DO ART. 9º, DA RESOLUÇÃO CSMP-PI N° 06/2018. JUNTADA DE LAUDO PERICIAL OFICIAL EMITIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, SUGERINDO O AFASTAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUERENTE PELO PERÍODO 11.01.2024 A 09.02.2024. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS IMPEDITIVOS DO DIREITO ORA REQUERIDO. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. PEDIDO DEFERIDO. CIENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, NA FORMA DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO CSMP-PI N° 06/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE REQUERIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC N° 000371-226/2023.). (SEI N°19.21.0146.0037300/2023-81). INTERESSADO: DR. JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. **RELATOR: HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – APRECIAR E DECIDIR PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONCEDER LICENÇA POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 12/1993. DEFERIMENTO LIMINAR DA LICENÇA PLEITEADA, ANTE A INEQUÍVOCA DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI JURIS, EX VI DO ART. 9º, DA RESOLUÇÃO CSMP-PI N° 06/2018. JUNTADA DE LAUDO PERICIAL OFICIAL EMITIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, SUGERINDO O AFASTAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUERENTE NO PERÍODO DE 06/11/2023 A 20/11/2023 E 11/12/2023 A 25/12/2023, TOTALIZANDO 30 DIAS DE AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS IMPEDITIVOS DO DIREITO ORA REQUERIDO. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. PEDIDO DEFERIDO. CIENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, NA FORMA DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO CSMP-PI N° 06/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE FORMULADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 001312-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE TERRENO BALDIO LOCALIZADO NO CRUZAMENTO DA RUA ZEZINHO ANDRADE COM A AV. QUINZE DE NOVEMBRO, NO BAIRRO RECREIO, ZONA URBANA DA CIDADE DE CAMPO MAIOR, QUE NÃO ESTÁ MURADO, SEM CALÇADA E QUE SERVE COMO DEPÓSITO DE LIXO E ENTULHO A CÉU ABERTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA.

RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL – APURAR A EXISTÊNCIA DE TERRENO BALDIO LOCALIZADO NO CRUZAMENTO DA RUA ZEZINHO ANDRADE COM A AV. QUINZE DE NOVEMBRO, NO BAIRRO RECREIO, ZONA URBANA DA CIDADE DE CAMPO MAIOR, QUE NÃO ESTÁ MURADO, SEM CALÇADA E QUE SERVE COMO DEPÓSITO DE LIXO E ENTULHO A CÉU ABERTO. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, VEZ QUE A MUNICIPALIDADE VEM ADOTANDO MEDIDAS NECESSÁRIAS À MINIMIZAÇÃO DOS TRANSTORNOS CAUSADOS PELO ABANDONO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO ALUDIDO MUNICÍPIO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVALIAR A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 09/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO E ENCAMPAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS ABANDONADOS. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000194-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, REFERENTE À INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DO CARGO DE MONITOR DE APOIO E TRANSPORTE ESCOLAR, CONTRARIANDO AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 18/2021 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, REFERENTE À INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DO CARGO DE MONITOR DE APOIO E TRANSPORTE ESCOLAR, CONTRARIANDO AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 18/2021 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, VEZ QUE MUNICIPALIDADE ENCAMINHOU A LEI MUNICIPAL N. 234/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DE APOIO E TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CUMPRINDO, ASSIM, COM A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000777-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO QUE SE REFERE À FALTA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, NO ANO DE 2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NO QUE SE REFERE À FALTA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/ PI, NO ANO DE 2022. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE AS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES FORAM ATUALIZADAS. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS**

TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000081-107/2022)). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, NA CONTRATAÇÃO DE JOÃO PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES (CPF 025.397.663-40) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, CONFIGURANDO POSSÍVEL ATO DE NEPOTISMO, EM RAZÃO DO GRAU DE PARENTESCO COM A SRA. BETÂNIA ALVES TEIXEIRA RODRIGUES (FILHO), ATUAL SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, NA CONTRATAÇÃO DE JOÃO PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES (CPF 025.397.663-40) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, CONFIGURANDO POSSÍVEL ATO DE NEPOTISMO, EM RAZÃO DO GRAU DE PARENTESCO COM A SRA. BETÂNIA ALVES TEIXEIRA RODRIGUES (FILHO), ATUAL SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O SENHOR JOÃO PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES NÃO PRESTA MAIS SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, BEM COMO NÃO FOI DEMONSTRADO O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DO SERVIDOR, HAJA VISTA NÃO COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DA FUNÇÃO PERTINENTE AO CARGO POR ELE EXERCIDO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE POSSA SUSTENTAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000020-140/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO VETOR DOS VÍRUS DA DENGUE, CHICUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE BARRAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO VETOR DOS VÍRUS DA DENGUE, CHICUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE BARRAS/PI. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE, APÓS VISTORIA, QUE OS TERRENOS ESTÃO REGULARIZADOS, BEM COMO FORAM TOMADAS TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS E CABÍVEIS PARA O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000009-295/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR ATRASO NO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM/PI NO ANO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA**

CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL – APURAR ATRASO NO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM/PI NO ANO DE 2020. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, CONSTATOU-SE QUE HOUVE A REGULARIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO COM O CONSEQUENTE PAGAMENTO DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM/PI. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000427-206/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A PUBLICIDADE DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL DO MUNICÍPIO DE URUCUI-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A PUBLICIDADE DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL DO MUNICÍPIO DE URUCUI-PI. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, VEZ QUE A AUTORIZAÇÃO PARA O ABASTECIMENTO É FEITA DIRETAMENTE PELO SECRETÁRIO DA PASTA, SENDO POSSÍVEL UM CONTROLE INTERNO DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, BEM COMO SÃO FEITOS OS REGISTROS DE ABASTECIMENTOS. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 002341-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL DESVIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO COMO SE PARTICULAR FOSSE, BEM COMO OMISSÃO DO PODER PÚBLICO DECORRENTE DE PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO SETE LAGOAS, Nº 13, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO–AVERIGUAR POSSÍVEL DESVIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO COMO SE PARTICULAR FOSSE, BEM COMO OMISSÃO DO PODER PÚBLICO DECORRENTE DE PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO SETE LAGOAS, Nº 13, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, CONSTATOU-SE QUE OS DESVIOS NA TUBULAÇÃO DA ÁGUA DO POÇO FORAM RESOLVIDOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO PARA REGULARIZAR O FORNECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO SETE LAGOAS. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001590-100/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS

IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, NOTICIADAS PELO VEREADOR ODIR DA SILVA SOUSA, BEM COMO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EM CASO DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, CONDUTA QUE PODE SE ADEQUAR AO ART. 10, INCISO XII, DA NLIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, NOTICIADAS PELO VEREADOR ODIR DA SILVA SOUSA, BEM COMO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EM CASO DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, CONDUTA QUE PODE SE ADEQUAR AO ART. 10, INCISO XII, DA NLIA. DEPREENDE-SE DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLACIONADOS NOS AUTOS QUE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI ADOTOU TODAS AS MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS PARA IMPLEMENTAR O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. NO QUE REFERE AS DEMAIS IRREGULARIDADES, NÃO RESTARAM COMPROVADAS. PERDA DO OBJETO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001691-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA /PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSAÇÃO DE LEUPRORRELINA 3,75 MG NA FARMÁCIA DO POVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES; **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO– APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSAÇÃO DE LEUPRORRELINA 3,75 MG NA FARMÁCIA DO POVO. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE A FARMÁCIA DO POVO ESTÁ COM ESTOQUE REGULARIZADO DO MEDICAMENTO LEUPRORRELINA 3,75 MG. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000184-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS E/OU PAGAMENTOS INDEVIDOS A CRISLAINE DA COSTA DIAS, MARIA JUSSARA ALVES BRANDÃO, IONE PEREIRA DA SILVA E ELISÂNGELA RIBEIRO MUNIZ DE SOUSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, SEM CONCURSO PÚBLICO OU TESTE SELETIVO PRÉVIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS E/OU PAGAMENTOS INDEVIDOS A CRISLAINE DA COSTA DIAS, MARIA JUSSARA ALVES BRANDÃO, IONE PEREIRA DA SILVA E ELISÂNGELA RIBEIRO MUNIZ DE SOUSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, SEM CONCURSO PÚBLICO OU TESTE SELETIVO PRÉVIO. NA HIPÓTESE VERTENTE, A SITUAÇÃO ILEGAL CESSOU, PORQUANTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ INFORMOU NOS AUTOS, QUE AS ALUDIDAS SENHORAS NÃO PRESTAM MAIS NENHUM TIPO DE SERVIÇO, TAMPOUCO POSSUEM VÍNCULO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA, RESTANDO CARACTERIZADO O EXAURIMENTO DO OBJETO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS

POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000055-237/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES EM EDITAL DE SELETIVO Nº 001/2023 PROPOSTO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, NOTADAMENTE NO QUE CONCERNE A INFORMAÇÃO SALARIAL E CARGA HORÁRIA.. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES EM EDITAL DE SELETIVO Nº 001/2023 PROPOSTO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, NOTADAMENTE NO QUE CONCERNE A INFORMAÇÃO SALARIAL E CARGA HORÁRIA. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O EDITAL DO SELETIVO Nº 001/2023 FOI ENCERRADO, TENDO SIDO DIVULGADO O RESULTADO FINAL EM 15/03/2023, DE MODO QUE, OS APROVADOS JÁ FORAM DEVIDAMENTE CONTRATADOS E ESTÃO EXERCENDO SUAS ATIVIDADES. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE QUANTO A CARGA HORÁRIA E O VALOR DA REMUNERAÇÃO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000246-383/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA /PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA ANTENÃO, SITUADA NO RIVERSIDE WALK SHOPPING. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FLÁVIA GOMES CORDEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA ANTENÃO, SITUADA NO RIVERSIDE WALK SHOPPING. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE ATRIBUIÇÃO MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS, CABENDO A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO HOUVER PROVA INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTEM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000140-237/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER, EX-PREFEITA, EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER, EX-PREFEITA, EXERCÍCIO DE 2016 O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA

ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000540-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (PI), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, ATINENTES A IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NOS AUTOS DO PROCESSO TC/005979/2017 NOS ACÓRDÃOS NS. 249/2020, 249-A/2020, 250/2020 E 251/2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (PI), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, ATINENTES A IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NOS AUTOS DO PROCESSO TC/005979/2017 NOS ACÓRDÃOS NS. 249/2020, 249-A/2020, 250/2020 E 251/2020. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000539-237/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO FLUXO FINANCEIRO DO FUNDEB, APONTADAS PELO TCE QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – EXERCÍCIO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NO FLUXO FINANCEIRO DO FUNDEB, APONTADAS PELO TCE QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – EXERCÍCIO DE 2017. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO CONFIGUREM IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000293-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR FALHAS/IRREGULARIDADES ELENCADAS SÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2008. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, PORQUANTO TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA COMPROVAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000303-237/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 009/2010 E CONVÊNIO Nº 010/2010, REALIZADA PELO SR. JOSÉ DE SOUSA LOPES, EX-PREFEITO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI E PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 009/2010 E CONVÊNIO Nº 010/2010, REALIZADA PELO SR. JOSÉ DE SOUSA LOPES, EX-PREFEITO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI E PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES/PI. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, PORQUANTO TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000290-088/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADE COMETIDAS PELO PREFEITO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, NOS IDOS DE 2013 E 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEIS IRREGULARIDADE COMETIDAS PELO PREFEITO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, NOS IDOS DE 2013 E 2014. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, PORQUANTO TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA COMPROVAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000093-097/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO (TP 003/2015) PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ PRATICADOS SUPOSTAMENTE PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO, SR. BIRACI DAMASCENO RIBEIRO E PELOS PARTICULARES, SR. IGLESIAS RIBEIRO DE ASSIS E SR. RAIMUNDO NEY DE ASSIS”. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO (TP 003/2015) PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ PRATICADOS SUPOSTAMENTE PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO, SR. BIRACI DAMASCENO RIBEIRO E PELOS PARTICULARES, SR. IGLESIAS RIBEIRO DE ASSIS E SR. RAIMUNDO NEY DE ASSIS”. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, PORQUANTO, TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000343-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FLUXO FINANCEIRO DO FUNDEB DEMONSTRADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FLUXO FINANCEIRO DO FUNDEB DEMONSTRADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, PORQUANTO TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.24 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000014-024/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA /PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE QUE IMPORTE EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR OCASIÃO DA CUMULAÇÃO IRREGULAR ENTRE OS CARGOS DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI E DE OFICIAL DE GABINETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA/PI (CMT). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE QUE IMPORTE EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR OCASIÃO DA CUMULAÇÃO IRREGULAR ENTRE OS CARGOS DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI E DE OFICIAL DE GABINETE NA CÂMARA

MUNICIPAL DE TERESINA/PI (CMT) APÓS ATUAÇÃO DO FEITO E A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INICIAS, RESTOU DEMONSTRADO QUE HÁ COMPATIBILIDADE PARA O DESEMPENHO PELO REQUERIDO DO CARGO JUNTO À CMT E DO CARGO POLÍTICO JUNTO AO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, SEM COMPROMETIMENTO DA CARGA HORÁRIA EXIGIDA AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE CADA UM. AUSÊNCIA DE PROVA DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000039-242/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS POR ALCIDES GUIMARÃES FILHO.. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS POR ALCIDES GUIMARÃES FILHO. APÓS ATUAÇÃO DO FEITO E A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INICIAS, RESTOU DEMONSTRADO QUE O INVESTIGADO NÃO DEIXOU DE PRESTAR OS SERVIÇOS ATINENTES AO CARGO DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. AUSÊNCIA DE PROVA DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – CONDUTA ÍMPROBA NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.26 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000599-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA /PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REORGANIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES SERVIDAS NO REFEITÓRIO E O FECHAMENTO DAS COPAS DOS SETORES CRÍTICOS DA MDER (MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES; **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REORGANIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES SERVIDAS NO REFEITÓRIO E O FECHAMENTO DAS COPAS DOS SETORES CRÍTICOS DA MDER (MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE HOVE UMA REORGANIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES SERVIDAS NO REFEITÓRIO, BEM COMO NÃO HOVE FECHAMENTO DAS COPAS DOS SETORES CRÍTICOS. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000072-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

COMUM, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, E AINDA INVESTIGAR A SUPOSTA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA TRANS ROQUE (CNPJ nº 31.675.494/0001-38), QUE SE SAGROU VENCEDORA DO CERTAME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL –APURAR POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMUM, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, E AINDA INVESTIGAR A SUPOSTA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA TRANS ROQUE (CNPJ nº 31.675.494/0001-38), QUE SE SAGROU VENCEDORA DO CERTAME. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO RESTOU COMPROVADO A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA TRANS ROQUE. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.28 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000610-319/2022. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A IMUNIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO PARA VACINAÇÃO E O RESPEITO À ORDEM PRIORITÁRIA ESTABELECIDA PELA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SEM RECURSO DA PARTE INTERESSADA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A IMUNIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO PARA VACINAÇÃO E O RESPEITO À ORDEM PRIORITÁRIA ESTABELECIDA PELA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR PARA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. O ART. 12 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 DISPÕE, CONTUDO, QUE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, APENAS COM COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR, SEM REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. A REMESSA DOS AUTOS OCORRERÁ, TÃO SOMENTE, QUANDO, NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, A PARTE NOTICIANTE INTERPOR RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, CONSOANTES DISPOSIÇÕES DO ART. 13, CAPUT E § 4º, DA MESMA RESOLUÇÃO, NÃO É O CASO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA APURAÇÃO DA SITUAÇÃO EM COMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.02.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.29 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0002220/2024-33). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000260-081/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE**

SOUSA CARDOSO. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000097-308/2020 SOLICITADO EM 09 DE OUTUBRO 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA TITULAR DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A AUSÊNCIA DE REPASSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, DE DESCONTOS EFETUADOS NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000057-226/2024. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, JÁ PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO

NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0729.0004753/2024-12). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000097-308/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000097-308/2020 SOLICITADO EM 09 DE OUTUBRO 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA TITULAR DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A AUSÊNCIA DE REPASSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, DE DESCONTOS EFETUADOS NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000057-226/2024. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE

O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, JÁ PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0038550/2023-49). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000463-237/2019 PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000463-237/2019 SOLICITADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023 PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE ELABORAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO SUS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000133-226/2023 A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU

QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, JÁ PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0310.0042259/2023-13). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000334-206/2020 PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000334-206/2020 SOLICITADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUÇUI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 DO MUNICÍPIO DE URUÇUI, FAVORECENDO A PESSOA JURÍDICA IRCON CONSTRUÇÕES LTDA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE JANEIRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000030-226/2024. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA

PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSM (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

O CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO RETOMOU A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.

3 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

3.1 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

3.1.1 SEI Nº 19.21.0090.0003980/2024-10. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000187-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.1.2 SEI Nº 19.21.0090.0003981/2024-80. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000197-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.1.3 SEI Nº 19.21.0103.0003987/2024-14. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 011/2024 (SIMP 000176-426/2024).

3.1.4 SEI Nº 19.21.0707.0003986/2024-02. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 001105-105/2023).

3.1.5 SEI Nº 19.21.0167.0003992/2024-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019 (SIMP 000132-029/2018).

3.1.6 SEI Nº 19.21.0349.0004000/2024-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000538-237/2018.

3.1.7 SEI Nº 19.21.0204.0004011/2024-82. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 30/2023 (SIMP 000791-426/2023).

3.1.8 SEI Nº 19.21.0729.0004001/2024-43. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001168-435/2023.

3.1.9 SEI Nº 19.21.0295.0003993/2024-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000049-232/2023).

3.1.10 SEI Nº 19.21.0295.0004019/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000048-232/2023).

3.1.11 SEI Nº 19.21.0103.0004022/2024-39. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 47/2023 (SIMP 000812-426/2023).

3.1.12 SEI Nº 19.21.0706.0004027/2024-74. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001939-369/2023.

3.1.13 SEI Nº 19.21.0092.0004028/2024-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2023 (SIMP 000652-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024.

3.1.14 SEI Nº 19.21.0118.0004034/2024-72. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 (SIMP 000107-034/2023).

3.1.15 SEI Nº 19.21.0118.0004040/2024-07. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 29/2023 (SIMP 000110-034/2023).

3.1.16 SEI Nº 19.21.0118.0004043/2024-23. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000093-034/2023).

3.1.17 SEI Nº 19.21.0103.0004044/2024-27. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 141/2023 (SIMP 001778-426/2023).

3.1.18 SEI Nº 19.21.0118.0004051/2024-98. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2023 (SIMP 000119-034/2023).

3.1.19 SEI Nº 19.21.0090.0004054/2024-49. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000238-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.1.20 SEI Nº 19.21.0090.0004055/2024-22. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001107-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.1.21 SEI Nº 19.21.0090.0004056/2024-92. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001215-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.1.22 SEI Nº 19.21.0204.0004061/2024-90. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2024 (SIMP 000088-426/2024).

3.1.23 SEI Nº 19.21.0160.0004066/2024-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000138-201/2023).

3.1.24 SEI Nº 19.21.0731.0004074/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000874-184/2023.

3.1.25 SEI Nº 19.21.0298.0004083/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000785-325/2023 E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000544-325/2021.

3.1.26 SEI Nº 19.21.0167.0004076/2024-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000071-030/2022).

3.1.27 SEI Nº 19.21.0167.0004090/2024-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2018 (SIMP 000026-030/2018).

3.1.28 SEI Nº 19.21.0295.0004101/2024-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000012-232/2024).

3.1.29 SEI Nº 19.21.0302.0004102/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 (SIMP 000427-229/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023.

3.1.30 SEI Nº 19.21.0340.0004109/2024-52. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 12/2020 (SIMP 000062-225/2020).

3.1.31 SEI Nº 19.21.0310.0004113/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 79/2021 (SIMP 000302-206/2021).

3.1.32 SEI Nº 19.21.0327.0004115/2024-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000144-274/2022).

3.1.33 SEI Nº 19.21.0167.0004124/2024-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000003-030/2024).

3.1.34 SEI Nº 19.21.0186.0004133/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000720-199/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024.

3.1.35 SEI Nº 19.21.0700.0004140/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003017-361/2021.

3.1.36 SEI Nº 19.21.0330.0002098/2024-82. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 041/2023 (SIMP 000211-216/2023).

3.1.37 SEI Nº 19.21.0103.0004149/2024-05. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2024 (SIMP 000005-027/2024).

3.1.38 SEI Nº 19.21.0103.0004151/2024-48. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022 (SIMP 000086-027/2022).

3.1.39 SEI Nº 19.21.0204.0004150/2024-15. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000313-426/2023).

3.1.40 SEI Nº 19.21.0330.0004148/2024-22. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 025/2023 (SIMP 000171-216/2023).

3.1.41 SEI Nº 19.21.0729.0004153/2024-13. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001872-435/2023.

3.1.42 SEI Nº 19.21.0729.0004154/2024-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001766-426/2023.

3.1.43 SEI Nº 19.21.0706.0004158/2024-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000032-067/2023.

3.1.44 SEI Nº 19.21.0708.0004157/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000072-101/2023.

3.1.45 SEI Nº 19.21.0204.0004168/2024-14. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2023 (SIMP 001630-426/2023).

3.1.46 SEI Nº 19.21.0340.0004172/2024-97. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 01/2024 (SIMP 000016-225/2024).

3.1.47 SEI Nº 19.21.0310.0004182/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022 (SIMP 000273-206/2022).

3.1.48 SEI Nº 19.21.0103.0004189/2024-89. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017 (SIMP 000163-027/2017).

3.1.49 SEI Nº 19.21.0103.0004194/2024-51. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017 (SIMP 000118-027/2017).

3.1.50 SEI Nº 19.21.0167.0004193/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2024 (SIMP 000112-426/2024).

3.1.51 SEI Nº 19.21.0167.0004190/2024-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000008-030/2024).

3.1.52 SEI Nº 19.21.0167.0004203/2024-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2018 (SIMP 000220-030/2017) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2024.

3.1.53 SEI Nº 19.21.0167.0004212/2024-60. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2018 (SIMP 000077-030/2017).

3.1.54 SEI Nº 19.21.0349.0003832/2024-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000046-342/2018 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023 (SIMP 000046-342/2018).

3.1.55 SEI Nº 19.21.0185.0004235/2024-42. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 01/2024 (SIMP 000006-032/2024), PA Nº 02/2024 (SIMP 000007-032/2024), PA Nº 03/2024 (SIMP 000008-032/2024), PA Nº 04/2024 (SIMP 000009-032/2024) E PA Nº 05/2024 (SIMP 000010-032/2024).

3.1.56 SEI Nº 19.21.0103.0004243/2024-86. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017 (SIMP 000067-027/2017).

3.1.57 SEI Nº 19.21.0103.0004246/2024-05. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017 (SIMP 000025-027/2017).

3.1.58 SEI Nº 19.21.0103.0004252/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022 (SIMP 000087-027/2022).

3.1.59 SEI Nº 19.21.0103.0004256/2024-26. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022 (SIMP 000084-027/2022).

3.1.60 SEI Nº 19.21.0143.0004257/2024-78. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022 (SIMP 000116-033/2022).

3.1.61 SEI Nº 19.21.0103.0004263/2024-31. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022 (SIMP 000067-027/2022).

3.1.62 SEI Nº 19.21.0103.0004266/2024-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022 (SIMP 000085-027/2022).

3.1.63 SEI Nº 19.21.0708.0004239/2024-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000029-101/2022.

3.1.64 SEI Nº 19.21.0103.0004268/2024-90. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016 (SIMP 000553-027/2016).

3.1.65 SEI Nº 19.21.0737.0004269/2024-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 (SIMP 000181-368/2021).

3.1.66 SEI Nº 19.21.0737.0004276/2024-64. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000372-368/2023.

3.1.67 SEI Nº 19.21.0707.0004275/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 87/2023 (SIMP 001214-426/2023).

3.1.68 SEI Nº 19.21.0349.0004277/2024-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41/2023 NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000912-237/2023.

3.1.69 SEI Nº 19.21.0729.0004279/2024-06. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 002040-435/2023.

3.1.70 SEI Nº 19.21.0625.0004284/2024-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023 (SIMP 000051-177/2022).

3.1.71 SEI Nº 19.21.0700.0004287/2024-31. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001973-426/2023.

3.1.72 SEI Nº 19.21.0352.0004299/2024-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000099-293/2024).

3.1.73 SEI Nº 19.21.0186.0004313/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000050-199/2024).

3.1.74 SEI Nº 19.21.0349.0004322/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000714-426/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.1.75 SEI Nº 19.21.0150.0004345/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000001-166/2024).

3.1.76 SEI Nº 19.21.0703.0004332/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INÍCIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS.

3.1.77 SEI Nº 19.21.0150.0004355/2024-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000006-166/2024).

3.1.78 SEI Nº 19.21.0349.0004357/2024-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 40/2023 NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000911-237/2023.

3.1.79 SEI Nº 19.21.0684.0004358/2024-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 62/2023 (SIMP 000703-246/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024.

3.1.80 SEI Nº 19.21.0352.0004361/2024-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024 (000865-154/2023).

3.1.81 SEI Nº 19.21.0150.0004368/2024-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000010-166/2024).

3.1.82 SEI Nº 19.21.0352.0004370/2024-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000099-293/2024).

3.1.83 SEI Nº 19.21.0684.0004378/2024-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2023 (SIMP 000813-246/2022) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024.

3.1.84 SEI Nº 19.21.0150.0004379/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000003-166/2024).

3.1.85 SEI Nº 19.21.0103.0004381/2024-46. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 57/2023 (SIMP 000544-426/2023).

3.1.86 SEI Nº 19.21.0150.0004386/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000007-166/2024).

3.1.87 SEI Nº 19.21.0103.0004394/2024-83. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 59/2023 (SIMP 001512-426/2023).

3.1.88 SEI Nº 19.21.0150.0004397/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000011-166/2024).

3.1.89 SEI Nº 19.21.0103.0004399/2024-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 69/2023 (SIMP 000158-027/2023).

3.1.90 SEI Nº 19.21.0349.0004411/2024-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 42/2023 NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000913-237/2023.

3.1.91 SEI Nº 19.21.0705.0004417/2024-35. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022 (SIMP 001509-368/2022).

3.1.92 SEI Nº 19.21.0150.0004420/2024-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000004-166/2024).

3.1.93 SEI Nº 19.21.0150.0004424/2024-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000008-166/2024).

3.1.94 SEI Nº 19.21.0150.0004427/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000012-166/2024).

3.1.95 SEI Nº 19.21.0150.0004431/2024-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000005-166/2024).

3.1.96 SEI Nº 19.21.0150.0004439/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000009-166/2024).

3.1.97 SEI Nº 19.21.0328.0004442/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000929-154/2023.

3.1.98 SEI Nº 19.21.0150.0004445/2024-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000013-166/2024).

3.1.99 SEI Nº 19.21.0349.0004452/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2023 EXPEDIDA NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000914-237/2023.

3.1.100 SEI Nº 19.21.0123.0004457/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000196-182/2021).

3.1.101 SEI Nº 19.21.0185.0004462/2024-24. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024.

3.1.102 SEI Nº 19.21.0167.0004459/2024-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000010-030/2024).

3.1.103 SEI Nº 19.21.0167.0004093/2024-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2018 (SIMP 000026-030/2018).

3.1.104 SEI Nº 19.21.0167.0004471/2024-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 30/2024 (SIMP 000167-426/2024).

3.1.105 SEI Nº 19.21.0729.0004473/2024-06. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO SIMP 001732-435/2023.

3.1.106 SEI Nº 19.21.0167.0004477/2024-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 31/2024 (SIMP 000241-426/2024).

3.1.107 SEI Nº 19.21.0171.0004492/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: CORREIÇÃO INTERNA ANUAL NO ANO DE 2024 NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 01/02/2024 A 16/02/2024.

3.1.108 SEI Nº 19.21.0139.0004494/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022 (SIMP 000935-368/2022).

3.1.109 SEI Nº 19.21.0091.0004496/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000112-361/2022.

3.1.110 SEI Nº 19.21.0091.0004501/2024-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000782-434/2023.

3.1.111 SEI Nº 19.21.0091.0004503/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000304-434/2022.

3.1.112 SEI Nº 19.21.0091.0004505/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001539-434/2022.

3.1.113 SEI Nº 19.21.0091.0004507/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000532-201/2022.

3.1.114 SEI Nº 19.21.0116.0004513/2024-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000095-233/2019.

3.1.115 SEI Nº 19.21.0118.0004518/2024-02. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 027/2023 (SIMP 000108-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

3.1.116 SEI Nº 19.21.0167.0004521/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 32/2024 (SIMP 000235-426/2024).

3.1.117 SEI Nº 19.21.0103.0004526/2024-11. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 76/2017 (SIMP 000007-027/2018).

3.1.118 SEI Nº 19.21.0167.0004528/2024-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2018 (SIMP 000244-030/2017) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2024.

3.1.119 SEI Nº 19.21.0709.0004527/2024-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000072-085/2023).

3.1.120 SEI Nº 19.21.0733.0004531/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000143-434/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.1.121 SEI Nº 19.21.0709.0004533/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000070-085/2023).

3.1.122 SEI Nº 19.21.0708.0004536/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000035-380/2023.

3.1.123 SEI Nº 19.21.0262.0004542/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 (SIMP 000249-161/2023).

3.1.124 SEI Nº 19.21.0700.0004543/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000019-089/2023.

3.1.125 SEI Nº 19.21.0118.0004549/2024-38. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021 (SIMP 000092-034/2021).

3.1.126 SEI Nº 19.21.0103.0004555/2024-04. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2021 (SIMP 000127-027/2020).

3.1.127 SEI Nº 19.21.0103.0004559/2024-90. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2016 (SIMP 000107-027/2016).

3.1.128 SEI Nº 19.21.0118.0004561/2024-05. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 030/2023 (SIMP 000111-034/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024.

3.1.129 SEI Nº 19.21.0118.0004568/2024-10. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019 (SIMP 000075-034/2019).

3.1.130 SEI Nº 19.21.0118.0004573/2024-69. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2023 (SIMP 000074-034/2023) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024.

3.1.131 SEI Nº 19.21.0295.0004571/2024-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000071-232/2023).

3.1.132 SEI Nº 19.21.0167.0004572/2024-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2018 (SIMP 000035-030/2018).

3.1.133 SEI Nº 19.21.0118.0004575/2024-15. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CORREIÇÃO INTERNA NA 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA COM INÍCIO EM 01.02.2024.

3.1.134 SEI Nº 19.21.0118.0004585/2024-36. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 039/2023 (SIMP 000122-034/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024.

3.1.135 SEI Nº 19.21.0349.0004591/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000836-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000836-237/2022).

3.1.136 SEI Nº 19.21.0118.0004597/2024-03. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 033/2023 (SIMP 000114-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024.

3.1.137 SEI Nº 19.21.0118.0004597/2024-03. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 033/2023 (SIMP 000114-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024.

3.1.138 SEI Nº 19.21.0262.0004600/2024-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2023 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000729-426/2023.

3.1.139 SEI Nº 19.21.0118.0004601/2024-89. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 40/2023 (SIMP 000123-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024.

3.1.140 SEI Nº 19.21.0706.0004605/2024-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003031-369/2023.

3.1.141 SEI Nº 19.21.0262.0004616/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000019-161/2023).

3.1.142 SEI Nº 19.21.0167.0004609/2024-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2018 (SIMP 000128-030/2017) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2024.

3.1.143 SEI Nº 19.21.0118.0004622/2024-07. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2023 (SIMP 000118-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024.

3.1.144 SEI Nº 19.21.0092.0004632/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 000304-246/2023).

3.1.145 SEI Nº 19.21.0092.0004634/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000306-246/2023.

3.1.146 SEI Nº 19.21.0177.0004635/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000044-210/2024).

3.1.147 SEI Nº 19.21.0709.0004646/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000001-085/2024.

3.1.148 SEI Nº 19.21.0167.0004695/2024-17. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2017 (SIMP 000115-030/2016).

3.1.149 SEI Nº 19.21.0349.0004696/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000704-237/2020.

3.1.150 SEI Nº 19.21.0302.0004699/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 97/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP 000287-229/2023).

3.1.151 SEI Nº 19.21.0709.0004649/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000582-083/2023.

3.1.152 SEI Nº 19.21.0709.0004652/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000590-083/2023.

3.1.153 SEI Nº 19.21.0707.0004653/2024-35. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 001057-105/2023).

3.1.154 SEI Nº 19.21.0302.0004658/2024-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022 (SIMP 000323-229/2022).

3.1.155 SEI Nº 19.21.0349.0004662/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000665-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000665-237/2023).

3.1.156 SEI Nº 19.21.0262.0004703/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000269-161/2020.

3.1.157 SEI Nº 19.21.0328.0004707/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000871-154/2023.

3.1.158 SEI Nº 19.21.0195.0004701/2024-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2018 (SIMP 000288-212/2018).

3.1.159 SEI Nº 19.21.0700.0004709/2024-83. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001739-361/2023.

3.1.160 SEI Nº 19.21.0349.0004710/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000799-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000807/237/2023).

3.1.161 SEI Nº 19.21.0167.0004713/2024-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 33/2024 (SIMP 000202-426/2024).

3.1.162 SEI Nº 19.21.0167.0004715/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000072-030/2023).

3.1.163 SEI Nº 19.21.0700.0004722/2024-23. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002069-361/2023.

3.1.164 SEI Nº 19.21.0167.0004723/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2024 (SIMP 000014-030/2024).

3.1.165 SEI Nº 19.21.0167.0004725/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2018 (SIMP 000058-030/2018).

3.1.166 SEI Nº 19.21.0167.0004736/2024-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000126-030/2023).

3.1.167 SEI Nº 19.21.0345.0004490/2024-69. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 97ª ZONA ELEITORAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 01/2024 (SIMP 000007-377/2024).

3.1.168 SEI Nº 19.21.0177.0004570/2024-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000113-210/2023).

3.1.169 SEI Nº 19.21.0177.0004623/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000115-210/2023).

3.1.170 SEI Nº 19.21.0328.0004740/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001663-154/2023.

3.1.171 SEI Nº 19.21.0167.0004741/2024-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000067-030/2022).

3.1.172 SEI Nº 19.21.0167.0004744/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000073-030/2022).

3.1.173 SEI Nº 19.21.0167.0004748/2024-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022 (SIMP 000077-030/2022).

3.1.174 SEI Nº 19.21.0706.0004758/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000014-065/2017.

3.1.175 SEI Nº 19.21.0103.0004770/2024-19. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022 (SIMP 000089-027/2022).

3.1.176 SEI Nº 19.21.0103.0004775/2024-78. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022 (SIMP 000090-027/2022).

3.1.177 SEI Nº 19.21.0103.0004781/2024-13. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022 (SIMP 000091-027/2022).

3.1.178 SEI Nº 19.21.0103.0004785/2024-02. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022 (SIMP 000093-027/2022).

3.1.179 SEI Nº 19.21.0167.0004779/2024-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2024 (SIMP 000265-426/2024).

3.1.180 SEI Nº 19.21.0103.0004793/2024-77. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022 (SIMP 000094-027/2022).

3.1.181 SEI Nº 19.21.0090.0004797/2024-67. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000032-340/2023.

3.1.182 SEI Nº 19.21.0103.0004799/2024-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022 (SIMP 000096-027/2022).

3.1.183 SEI Nº 19.21.0729.0004753/2024-12. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2020 (SIMP 000907-308/2020).

3.1.184 SEI Nº 19.21.0103.0004803/2024-98. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 (SIMP 000095-027/2022).

3.1.185 SEI Nº 19.21.0254.0004794/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800115-26.2024.8.18.0048 RELATIVA À NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2023 (SIMP 000726-150/2023).

3.1.186 SEI Nº 19.21.0090.0004801/2024-56. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000005-383/2023.

3.1.187 SEI Nº 19.21.0254.0004807/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA Nº 0800114-41.2024.8.18.0048 RELATIVA À NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2024 (SIMP 000068-150/2024).

3.1.188 SEI Nº 19.21.0090.0004816/2024-39. ORIGEM: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000022-383/2023.

3.1.189 SEI Nº 19.21.0091.0004821/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001150-434/2021.

3.1.190 SEI Nº 19.21.0204.0004818/2024-21. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2023 (SIMP 002088-426/2023).

3.1.191 SEI Nº 19.21.0185.0004826/2024-90. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000073-032/2023).

3.1.192 SEI Nº 19.21.0091.0004831/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001414-434/2021.

3.1.193 SEI Nº 19.21.0090.0004830/2024-49. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000023-383/2023.

3.1.194 SEI Nº 19.21.0729.0004833/2024-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000978-426/2023.

3.1.195 SEI Nº 19.21.0700.0004838/2024-92. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001178-361/2023.

3.1.196 SEI Nº 19.21.0624.0004848/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2023 (SIMP 000488-191/2023).

3.1.197 SEI Nº 19.21.0733.0004856/2024-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001000-434/2022.

3.1.198 SEI Nº 19.21.0091.0004864/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 05/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000108-434/2022.

3.1.199 SEI Nº 19.21.0323.0003883/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 032/2023 (SIMP 000478-173/2023).

3.1.200 SEI Nº 19.21.0323.0003886/2024-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 033/2023 (SIMP 000479-173/2023).

3.1.201 SEI Nº 19.21.0091.0004880/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000532-201/2022.

3.1.202 SEI Nº 19.21.0298.0004876/2024-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000771-325/2023 E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000526-325/2021.

3.1.203 SEI Nº 19.21.0103.0004881/2024-29. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2022 (SIMP 000008-027/2022).

3.1.204 SEI Nº 19.21.0700.0004885/2024-84. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002003-361/2023.

3.1.205 SEI Nº 19.21.0298.0004882/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000650-426/2023).

3.1.206 SEI Nº 19.21.0198.0004845/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 65/2023 (SIMP 000553-197/2023) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023.

3.1.207 SEI Nº 19.21.0707.0004891/2024-11. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000099-105/2024).

3.1.208 SEI Nº 19.21.0708.0004916/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000077-101/2021.

3.1.209 SEI Nº 19.21.0088.0004900/2024-32. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000004-172/2024.

3.1.210 SEI Nº 19.21.0090.0004903/2024-18. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000046-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.1.211 SEI Nº 19.21.0091.0004908/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000330-434/2023).

3.1.212 SEI Nº 19.21.0090.0004909/2024-50. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000052-029/2016.

3.1.213 SEI Nº 19.21.0090.0004910/2024-23. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000026-383/2023.

3.1.214 SEI Nº 19.21.0090.0004923/2024-60. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000027-383/2023.

3.1.215 SEI Nº 19.21.0088.0004932/2024-41. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000163-172/2023.

3.1.216 SEI Nº 19.21.0624.0004931/2024-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2023 (SIMP 000615-191/2023).

3.1.217 SEI Nº 19.21.0088.0004936/2024-30. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000170-172/2023.

3.1.218 SEI Nº 19.21.0090.0004937/2024-70. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000125-383/2021.

3.1.219 SEI Nº 19.21.0088.0004939/2024-46. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000184-172/2023.

3.1.220 SEI Nº 19.21.0088.0004942/2024-62. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000191-172/2023.

3.1.221 SEI Nº 19.21.0088.0004950/2024-40. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000076-426/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.1.222 SEI Nº 19.21.0088.0004952/2024-83. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000002-172/2023.

3.1.223 SEI Nº 19.21.0088.0004953/2024-56. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000037-426/2023.

3.1.224 SEI Nº 19.21.0088.0004955/2024-02. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000045-344/2023.

3.1.225 SEI Nº 19.21.0708.0004958/2024-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001149-100/2023.

3.1.226 SEI Nº 19.21.0328.0004963/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000264-154/2022.

3.1.227 SEI Nº 19.21.0104.0004962/2024-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000376-271/2022.

3.1.228 SEI Nº 19.21.0090.0004973/2024-68. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000042-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.1.229 SEI Nº 19.21.0208.0004948/2024-40. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000163-383/2023.

3.1.230 SEI Nº 19.21.0208.0004964/2024-93. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000176-383/2023.

3.1.231 SEI Nº 19.21.0090.0004983/2024-89. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000057-426/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.1.232 SEI Nº 19.21.0323.0004984/2024-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 31/2023 (SIMP 000489-173/2023).

3.1.233 SEI Nº 19.21.0090.0004981/2024-46. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000045-383/2022.

3.1.234 SEI Nº 19.21.0088.0004993/2024-43. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000172-172/2020.

3.1.235 SEI Nº 19.21.0090.0004998/2024-72. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000871-426/2023.

3.1.236 SEI Nº 19.21.0204.0005002/2024-97. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 29/2023 (SIMP 001099-426/2023).

3.1.237 SEI Nº 19.21.0177.0005004/2024-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000112-210/2023).

3.1.238 SEI Nº 19.21.0177.0005008/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000114-210/2023).

3.1.239 SEI Nº 19.21.0706.0005016/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001535-369/2022.

3.1.240 SEI Nº 19.21.0349.0005030/2024-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024 (SIMP 000706-237/2020) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.1.241 SEI Nº 19.21.0348.0005043/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022 (SIMP 000602-319/2022).

3.1.242 SEI Nº 19.21.0348.0005061/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022 (SIMP 000190-319/2022).

3.1.243 SEI Nº 19.21.0729.0005066/2024-97. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 000833-435/2023).

3.1.244 SEI Nº 19.21.0700.0005081/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 003115-361/2023).

3.1.245 SEI Nº 19.21.0729.0005096/2024-63. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000022-435/2024.

3.1.246 SEI Nº 19.21.0088.0005101/2024-37. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000077-172/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.1.247 SEI Nº 19.21.0348.0005099/2024-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019 (SIMP 000020-319/2019).

3.1.248 SEI Nº 19.21.0088.0005109/2024-15. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000100-172/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.1.249 SEI Nº 19.21.0103.0005110/2024-54. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2017 (SIMP 000004-027/2017).

3.1.250 SEI Nº 19.21.0703.0005095/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 88/2022 (SIMP 000633-138/2022).

3.1.251 SEI Nº 19.21.0625.0005115/2024-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000236-176/2023).

3.1.252 SEI Nº 19.21.0700.0005117/2024-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO EXARADA NOS AUTOS DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 003038-361/2023.

3.1.253 SEI Nº 19.21.0088.0005122/2024-52. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000003-172/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.1.254 SEI Nº 19.21.0090.0005138/2024-75. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000134-383/2023.

3.1.255 SEI Nº 19.21.0214.0005112/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 01/2023 (SIMP 000036-292/2023), PA Nº 02/2023 (SIMP 000037-292/2023), PA Nº 03/2023 (SIMP 000038-292/2023) E PA Nº 04/2023 (SIMP 000039-292/2023).

3.1.256 SEI Nº 19.21.0103.0005149/2024-68. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2017 (SIMP 000287-027/2017).

3.1.257 SEI Nº 19.21.0066.0005147/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000059-179/2023).

3.1.258 SEI Nº 19.21.0298.0005156/2024-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000004-325/2024.

3.1.259 SEI Nº 19.21.0090.0005169/2024-14. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000247-383/2023.

3.1.260 SEI Nº 19.21.0208.0005171/2024-33. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000156-383/2023.

3.1.261 SEI Nº 19.21.0700.0005174/2024-41. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000077-361/2022.

3.1.262 SEI Nº 19.21.0310.0005194/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021 (SIMP 000354-206/2020).

3.1.263 SEI Nº 19.21.0208.0005183/2024-97. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000070-034/2021.

3.1.264 SEI Nº 19.21.0700.0005186/2024-08. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003628-361/2022.

3.1.265 SEI Nº 19.21.0064.0005184/2024-96. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000211-383/2023.

3.1.266 SEI Nº 19.21.0624.0005196/2024-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000502-310/2023.

3.1.267 SEI Nº 19.21.0208.0005199/2024-53. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000033-029/2019.

3.1.268 SEI Nº 19.21.0139.0005202/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000098-081/2023.

3.1.269 SEI Nº 19.21.0091.0005209/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000092-081/2023.

3.1.270 SEI Nº 19.21.0091.0005210/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000100-081/2023.

3.1.271 SEI Nº 19.21.0103.0005214/2024-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 127/2019 (SIMP 000136-027/2019).

3.1.272 SEI Nº 19.21.0088.0005226/2024-57. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000008-172/2021.

3.1.273 SEI Nº 19.21.0705.0005227/2024-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022 (SIMP 000125-368/2022).

3.1.274 SEI Nº 19.21.0090.0005228/2024-70. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000245-383/2023.

3.1.275 SEI Nº 19.21.0705.0005229/2024-33. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2023 (SIMP 000992-368/2023).

3.1.276 SEI Nº 19.21.0707.0005244/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000158-107/2023).

3.1.277 SEI Nº 19.21.0149.0005240/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TAC Nº 10/2024 (SIMP 000005-164/2024).

3.1.278 SEI Nº 19.21.0092.0005247/2024-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2023 (SIMP 000586-246/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2024.

3.1.279 SEI Nº 19.21.0181.0005254/2024-40. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-140/2022.

3.1.280 SEI Nº 19.21.0167.0005258/2024-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2024 (SIMP 000015-030/2024).

3.1.281 SEI Nº 19.21.0302.0005259/2024-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019 (SIMP 001260-229/2018).

3.1.282 SEI Nº 19.21.0705.0005243/2024-43. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022 (SIMP 001713-368/2022).

3.1.283 SEI Nº 19.21.0167.0005263/2024-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROMOTORIA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2018 (SIMP 000145-030/2017).

3.1.284 SEI Nº 19.21.0737.0005223/2024-06. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2023 (SIMP 000124-368/2023).

3.1.285 SEI Nº 19.21.0302.0005272/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020 (SIMP 000268-229/2020).

3.1.286 SEI Nº 19.21.0729.0005293/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 (SIMP 000334-240/2021).

3.1.287 SEI Nº 19.21.0150.0005299/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000318-166/2023).

3.1.288 SEI Nº 19.21.0103.0005301/2024-38. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2017 (SIMP 000091-027/2017).

3.1.289 SEI Nº 19.21.0150.0005302/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000319-166/2023).

3.1.290 SEI Nº 19.21.0150.0005307/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000320-166/2023).

3.1.291 SEI Nº 19.21.0150.0005309/2024-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000321-166/2023).

3.1.292 SEI Nº 19.21.0088.0005320/2024-41. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000127-172/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.1.293 SEI Nº 19.21.0103.0005322/2024-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2017 (SIMP 000210-027/2017).

3.1.294 SEI Nº 19.21.0700.0005321/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000739-361/2023.

3.1.295 SEI Nº 19.21.0323.0005326/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 034/2023 (SIMP 000480-173/2023).

3.1.296 SEI Nº 19.21.0707.0005334/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 (SIMP 000051-107/2021) PARA ACOMPANHAR O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 052/2019 (SIMP 000178-107/2019).

3.1.297 SEI Nº 19.21.0088.0005329/2024-89. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000128-172/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.1.298 SEI Nº 19.21.0088.0005342/2024-29. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000132-172/2021.

3.1.299 SEI Nº 19.21.0088.0005346/2024-18. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000161-172/2022.

3.1.300 SEI Nº 19.21.0167.0005343/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 116/2023 (SIMP 000100-030/2023).

3.1.301 SEI Nº 19.21.0118.0005348/2024-96. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2023 (SIMP 000127-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024.

3.1.302 SEI Nº 19.21.0705.0005347/2024-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000012-074/2024.

3.1.303 SEI Nº 19.21.0103.0005352/2024-19. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 129/2019 (SIMP 000090-027/2019).

3.1.304 SEI Nº 19.21.0088.0005350/2024-07. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000104-172/2019.

3.1.305 SEI Nº 19.21.0707.0005353/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001030-105/2023.

3.1.306 SEI Nº 19.21.0243.0005357/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000090-245/2018.

3.1.307 SEI Nº 19.21.0319.0005354/2024-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000079-144/2024).

3.1.308 SEI Nº 19.21.0103.0005367/2024-02. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2022 (SIMP 000020-027/2022).

3.1.309 SEI Nº 19.21.0118.0005380/2024-08. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2023 (SIMP 000124-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024.

3.1.310 SEI Nº 19.21.0103.0005383/2024-55. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2019 (SIMP 000078-027/2019).

3.1.311 SEI Nº 19.21.0167.0005386/2024-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 261/2023 (SIMP 002018-426/2023).

3.1.312 SEI Nº 19.21.0707.0005388/2024-75. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 01/2024.

3.1.313 SEI Nº 19.21.0118.0005393/2024-45. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2023 (SIMP 000125-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024.

3.1.314 SEI Nº 19.21.0195.0005365/2024-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000383-212/2023.

3.1.315 SEI Nº 19.21.0118.0005397/2024-34. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2023 (SIMP 000126-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024.

3.1.316 SEI Nº 19.21.0167.0005399/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2024 (SIMP 000295-426/2024).

3.1.317 SEI Nº 19.21.0091.0005403/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 001150-434/2021.

3.1.318 SEI Nº 19.21.0167.0005408/2024-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 249/2023 (SIMP 000901-177/2023).

3.1.319 SEI Nº 19.21.0091.0005410/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000060-081/2023.

3.1.320 SEI Nº 19.21.0103.0005409/2024-32. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000003-027/2024).

3.1.321 SEI Nº 19.21.0118.0005422/2024-38. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 21/2023 (SIMP 000075-034/2023) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024.

3.1.322 SEI Nº 19.21.0167.0005387/2024-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 113/2023 (SIMP 000115-030/2023).

3.1.323 SEI Nº 19.21.0118.0005415/2024-33. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2023 (SIMP 000076-034/2023) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024.

3.1.324 SEI Nº 19.21.0167.0005414/2024-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 252/2023 (SIMP 000139-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024.

3.1.325 SEI Nº 19.21.0167.0005423/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 258/2023 (SIMP 000141-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2024.

3.1.326 SEI Nº 19.21.0167.0005430/2024-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 177/2023 (SIMP 001328-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2024.

3.1.327 SEI Nº 19.21.0088.0005432/2024-24. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000131-172/2018.

3.1.328 SEI Nº 19.21.0167.0005436/2024-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 108/2023 (SIMP 000073-030/2023).

3.1.329 SEI Nº 19.21.0167.0005439/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 187/2023 (SIMP 000113-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2024.

3.1.330 SEI Nº 19.21.0167.0005440/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 78/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2023 (SIMP 000041-030/2023).

3.1.331 SEI Nº 19.21.0167.0005445/2024-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2023 (SIMP 000085-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2024.

3.1.332 SEI Nº 19.21.0243.0005443/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000593-434/2022).

3.1.333 SEI Nº 19.21.0167.0005453/2024-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2023 (SIMP 000085-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2024.

3.1.334 SEI Nº 19.21.0167.0005454/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 76/2023 (SIMP 000182-426/2023).

3.1.335 SEI Nº 19.21.0243.0005456/2024-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000447-434/2022).

3.1.336 SEI Nº 19.21.0090.0005460/2024-14. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000127-034/2020.

3.1.337 SEI Nº 19.21.0090.0005471/2024-08. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000146-383/2023.

3.1.338 SEI Nº 19.21.0090.0005474/2024-24. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000171-383/2023.

3.1.339 SEI Nº 19.21.0706.0005470/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000495-369/2019.

3.1.340 SEI Nº 19.21.0090.0005477/2024-40. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000179-383/2023.

3.1.341 SEI Nº 19.21.0167.0005480/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 243/2023 (SIMP 001918-426/2023).

3.1.342 SEI Nº 19.21.0349.0005479/2024-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000672-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000672-237/2023).

3.1.343 SEI Nº 19.21.0090.0005484/2024-45. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000180-383/2023.

3.1.344 SEI Nº 19.21.0349.0005492/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000587-237/2023.

3.1.345 SEI Nº 19.21.0349.0005503/2024-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000104-237/2019.

3.1.346 SEI Nº 19.21.0344.0005508/2024-49. ORIGEM: 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000002-251/2023).

3.1.347 SEI Nº 19.21.0700.0005513/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 003869-361/2023).

3.1.348 SEI Nº 19.21.0700.0005517/2024-92. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 001539-361/2023.

3.1.349 SEI Nº 19.21.0700.0005518/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000283-088/2018.

3.1.350 SEI Nº 19.21.0700.0005519/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000726-361/2023.

3.1.351 SEI Nº 19.21.0167.0005523/2024-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2024 (SIMP 000285-426/2024).

3.1.352 SEI Nº 19.21.0186.0005527/2024-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019 (SIMP 000651-199/2016).

3.1.353 SEI Nº 19.21.0167.0005536/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2024 (SIMP 000285-426/2024).

3.1.354 SEI Nº 19.21.0700.0005542/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 002842-361/2023).

3.1.355 SEI Nº 19.21.0118.0005545/2024-15. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 51/2023 (SIMP 000137-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024.

3.1.356 SEI Nº 19.21.0729.0005544/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000069-062/2023.

3.1.357 SEI Nº 19.21.0700.0005546/2024-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 002792-361/2021.

3.1.358 SEI Nº 19.21.0707.0005556/2024-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020 (SIMP 000241-107/2020).

3.1.359 SEI Nº 19.21.0167.0005558/2024-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 114/2023 (SIMP 000076-030/2023).

3.1.360 SEI Nº 19.21.0349.0005561/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000404-237/2020.

3.1.361 SEI Nº 19.21.0103.0005566/2024-61. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2024 (SIMP 000304-426/2024).

3.1.362 SEI Nº 19.21.0700.0005568/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000881-426/2023.

3.1.363 SEI Nº 19.21.0700.0005571/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 002880-361/2023).

3.1.364 SEI Nº 19.21.0707.0005569/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 (SIMP 000555-107/2021).

3.1.365 SEI Nº 19.21.0625.0005591/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000040-177/2022).

3.1.366 SEI Nº 19.21.0118.0005596/2024-93. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2023 (SIMP 000129-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024.

3.1.367 SEI Nº 19.21.0103.0005598/2024-70. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022 (SIMP 000104-027/2022).

3.1.368 SEI Nº 19.21.0213.0005581/2024-43. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS INQUÉRITOS CIVIS: IC Nº 01/2023 (SIMP 000008-096/2023), IC Nº 02/2023 (SIMP 000009-096/2023), IC Nº 15/2015 (SIMP 000153-096/2015).

3.1.369 SEI Nº 19.21.0707.0005590/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2024 (SIMP 000115-107/2023).

3.1.370 SEI Nº 19.21.0103.0005600/2024-16. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022 (SIMP 000116-027/2022).

3.1.371 SEI Nº 19.21.0103.0005603/2024-32. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022 (SIMP 000124-027/2022).

3.1.372 SEI Nº 19.21.0118.0005605/2024-44. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 56/2023 (SIMP 000140-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024.

3.1.373 SEI Nº 19.21.0103.0005606/2024-48. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022 (SIMP 000125-027/2022).

3.1.374 SEI Nº 19.21.0684.0005608/2024-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000310-246/2023.

3.1.375 SEI Nº 19.21.0118.0005609/2024-33. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2023 (SIMP 000131-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024.

3.1.376 SEI Nº 19.21.0167.0005604/2024-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 77/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 77/2023 (SIMP 000079-030/2023).

3.1.377 SEI Nº 19.21.0118.0005613/2024-22. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2023 (SIMP 000132-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024.

3.1.378 SEI Nº 19.21.0090.0005612/2024-81. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000181-383/2023.

3.1.379 SEI Nº 19.21.0103.0005611/2024-10. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 87/2022 (SIMP 000126-027/2022).

3.1.380 SEI Nº 19.21.0707.0005614/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2024 (SIMP 001326-105/2023).

3.1.381 SEI Nº 19.21.0090.0005617/2024-43. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000182-383/2023.

3.1.382 SEI Nº 19.21.0323.0005618/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2024 (SIMP 000153-216/2023).

3.1.383 SEI Nº 19.21.0090.0005622/2024-05. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000186-383/2023.

3.1.384 SEI Nº 19.21.0625.0005624/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000548-177/2022).

3.1.385 SEI Nº 19.21.0092.0005625/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000627-246/2020.

3.1.386 SEI Nº 19.21.0204.0005628/2024-73. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP 000029-004/2020).

3.1.387 SEI Nº 19.21.0090.0005627/2024-64. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000186-426/2023.

3.1.388 SEI Nº 19.21.0092.0005633/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020 (SIMP 000625-246/2020).

3.1.389 SEI Nº 19.21.0088.0005631/2024-83. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000243-172/2020.

3.1.390 SEI Nº 19.21.0090.0005637/2024-85. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000207-383/2023.

3.1.391 SEI Nº 19.21.0323.0005638/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2023 (SIMP 000204-173/2023).

3.1.392 SEI Nº 19.21.0103.0005639/2024-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018 (SIMP 000141-027/2018).

3.1.393 SEI Nº 19.21.0706.0005643/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000026-369/2021.

3.1.394 SEI Nº 19.21.0323.0005646/2024-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 30/2023 (SIMP 000477-173/2023).

3.1.395 SEI Nº 19.21.0204.0005651/2024-34. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024.

3.1.396 SEI Nº 19.21.0684.0005655/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000088-246/2023).

3.1.397 SEI Nº 19.21.0700.0005656/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 002978-361/2023).

3.1.398 SEI Nº 19.21.0103.0005653/2024-40. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018 (SIMP 000189-027/2018).

3.1.399 SEI Nº 19.21.0684.0005661/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 (SIMP 000286-246/2021).

3.1.400 SEI Nº 19.21.0684.0005664/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020 (SIMP 000626-246/2020).

3.1.401 SEI Nº 19.21.0700.0005666/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 07/2024 (SIMP 002855-361/2023).

3.1.402 SEI Nº 19.21.0103.0005665/2024-07. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 83/2019 (SIMP 000122-027/2022).

3.1.403 SEI Nº 19.21.0167.0005659/2024-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 75/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 75/2023 (SIMP 000340-426/2023).

3.1.404 SEI Nº 19.21.0310.0005671/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 56/2023 (SIMP 001407-426/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024.

3.1.405 SEI Nº 19.21.0302.0005674/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2023 (SIMP 000111-229/2023) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024.

3.1.406 SEI Nº 19.21.0103.0005677/2024-71. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017 (SIMP 000217-027/2017).

3.1.407 SEI Nº 19.21.0213.0005681/2024-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000072-096/2022).

3.1.408 SEI Nº 19.21.0118.0005694/2024-66. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2021 (SIMP 000054-034/2021).

3.1.409 SEI Nº 19.21.0167.0005710/2024-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018 (SIMP 000177-030/2017).

3.1.410 SEI Nº 19.21.0149.0001200/2024-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000514-164/2021.

3.1.411 SEI Nº 19.21.0700.0005734/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000186-088/2019.

3.1.412 SEI Nº 19.21.0624.0005744/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2021 (SIMP 000257-310/2021).

3.1.413 SEI Nº 19.21.0104.0005752/2024-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000124-271/2024.

3.1.414 SEI Nº 19.21.0104.0005755/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000124-271/2024.

3.1.415 SEI Nº 19.21.0700.0005758/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000737-361/2023.

3.1.416 SEI Nº 19.21.0709.0005765/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP 000155-085/2021).

3.1.417 SEI Nº 19.21.0706.0005768/2024-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000073-065/2017.

3.1.418 SEI Nº 19.21.0167.0005772/2024-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 103/2023 (SIMP 000070-030/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024.

3.1.419 SEI Nº 19.21.0706.0005776/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000605-369/2019.

3.1.420 SEI Nº 19.21.0090.0005777/2024-88. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000209-426/2023.

3.1.421 SEI Nº 19.21.0103.0005781/2024-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2024 (SIMP 000008-027/2024).

3.1.422 SEI Nº 19.21.0090.0005784/2024-93. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000212-383/2023.

3.1.423 SEI Nº 19.21.0090.0005785/2024-66. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000212-383/2023.

3.1.424 SEI Nº 19.21.0167.0005786/2024-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 40/2024 (SIMP 000016-030/2024).

3.1.425 SEI Nº 19.21.0706.0005793/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000793-369/2023.

3.1.426 SEI Nº 19.21.0167.0005790/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 106/2023 (SIMP 000877-426/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2024.

3.1.427 SEI Nº 19.21.0139.0005796/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000016-075/2024).

3.1.428 SEI Nº 19.21.0167.0005795/2024-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2024 (SIMP 000017-030/2024).

3.1.429 SEI Nº 19.21.0144.0005798/2024-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 09/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 (SIMP 000467-230/2023).

3.1.430 SEI Nº 19.21.0090.0005799/2024-76. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000227-383/2023.

3.1.431 SEI Nº 19.21.0139.0005802/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000017-075/2024).

3.1.432 SEI Nº 19.21.0167.0005803/2024-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2024 (SIMP 000323-426/2024).

3.1.433 SEI Nº 19.21.0090.0005808/2024-27. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000240-383/2023.

3.1.434 SEI Nº 19.21.0090.0005817/2024-75. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000243-383/2023.

3.1.435 SEI Nº 19.21.0185.0005819/2024-51. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2023 (SIMP 000056-032/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024.

3.1.436 SEI Nº 19.21.0090.0005821/2024-64. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000250-383/2023.

3.1.437 SEI Nº 19.21.0091.0005825/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000090-081/2024).

3.1.438 SEI Nº 19.21.0167.0005829/2024-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 264/2023 (SIMP 000144-030/2023).

3.1.439 SEI Nº 19.21.0090.0005831/2024-85. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000260-426/2022.

3.1.440 SEI Nº 19.21.0167.0005841/2024-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 265/2023 (SIMP 000145-030/2023).

3.1.441 SEI Nº 19.21.0167.0005855/2024-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 262/2023 (SIMP 001787-426/2023).

3.1.442 SEI Nº 19.21.0091.0005857/2024-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000091-081/2024).

3.1.443 SEI Nº 19.21.0624.0005845/2024-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2023 (SIMP 000536-191/2023).

3.1.444 SEI Nº 19.21.0091.0005867/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000092-081/2024).

3.1.445 SEI Nº 19.21.0204.0005871/2024-11. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020 (SIMP 000007-003/2020).

3.1.446 SEI Nº 19.21.0295.0005865/2024-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000194-232/2022).

3.1.447 SEI Nº 19.21.0707.0005870/2024-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2024 (SIMP 001059-105/2023).

3.1.448 SEI Nº 19.21.0167.0005886/2024-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 429/2024 (SIMP 000266-426/2024).

3.1.449 SEI Nº 19.21.0090.0005892/2024-87. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000354-426/2023.

3.1.450 SEI Nº 19.21.0167.0005895/2024-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 3325/2023 (SIMP 002072-426/2023).

3.1.451 SEI Nº 19.21.0624.0005897/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 50/2023 (SIMP 000618-191/2023).

3.1.452 SEI Nº 19.21.0151.0005906/2024-55. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000345-383/2023.

3.1.453 SEI Nº 19.21.0167.0005913/2024-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 248/2023 (SIMP 001958-426/2023).

3.1.454 SEI Nº 19.21.0707.0005902/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024 (SIMP 000931-426/2023).

3.1.455 SEI Nº 19.21.0103.0005923/2024-25. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000004-027/2023).

3.1.456 SEI Nº 19.21.0103.0005928/2024-84. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019 (SIMP 000182-027/2019).

3.1.457 SEI Nº 19.21.0195.0005935/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000119-212/2023.

3.1.458 SEI Nº 19.21.0700.0005941/2024-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 002793-361/2023).

3.1.459 SEI Nº 19.21.0352.0005946/2024-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000090-293/2022).

3.1.460 SEI Nº 19.21.0167.0005943/2024-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 104/2023 (SIMP 000112-030/2023).

3.1.461 SEI Nº 19.21.0624.0005949/2024-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2023 (SIMP 000658-191/2023).

3.1.462 SEI Nº 19.21.0684.0005957/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022 (SIMP 001217-426/2022).

3.1.463 SEI Nº 19.21.0167.0005926/2024-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 267/2023 (SIMP 000147-030/2023).

3.1.464 SEI Nº 19.21.0684.0005962/2024-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020 (SIMP 000056-246/2020).

3.1.465 SEI Nº 19.21.0195.0005956/2024-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000478-212/2023.

3.1.466 SEI Nº 19.21.0103.0005967/2024-98. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019 (SIMP 000058-027/2019).

3.1.467 SEI Nº 19.21.0103.0005971/2024-87. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019 (SIMP 000054-027/2019).

3.1.468 SEI Nº 19.21.0624.0005953/2024-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2023 (SIMP 000656-191/2023).

3.1.469 SEI Nº 19.21.0177.0005978/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000075-210/2021).

3.1.470 SEI Nº 19.21.0624.0005979/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2023 (SIMP 000554-191/2023).

3.1.471 SEI Nº 19.21.0167.0005980/2024-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 179/2023 (SIMP 000107-030/2023).

3.1.472 SEI Nº 19.21.0167.0005987/2024-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 178/2023 (SIMP 001383-426/2023).

3.1.473 SEI Nº 19.21.0208.0005974/2024-80. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000178-383/2023.

3.1.474 SEI Nº 19.21.0167.0005993/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 183/2023 (SIMP 000110-030/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2024.

3.1.475 SEI Nº 19.21.0349.0005995/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000565-237/2021.

3.1.476 SEI Nº 19.21.0157.0005996/2024-57. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: REALIZAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA ANUAL NA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, NOS DIAS 21 E 22 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

3.1.477 SEI Nº 19.21.0195.0006010/2024-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000476-212/2023.

3.1.478 SEI Nº 19.21.0151.0006001/2024-12. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000010-228/2024.

3.1.479 SEI Nº 19.21.0195.0005992/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000126-212/2023).

3.1.480 SEI Nº 19.21.0707.0006007/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001567-105/2023.

3.1.481 SEI Nº 19.21.0195.0006017/2024-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 (SIMP 000652-212/2019).

3.1.482 SEI Nº 19.21.0177.0005975/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP 000131-214/2019).

3.1.483 SEI Nº 19.21.0247.0041712/2023-13. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 01/2024 (SIMP 000098-445/2023).

3.1.484 SEI Nº 19.21.0729.0006060/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000054-062/2023.

3.1.485 SEI Nº 19.21.0348.0006067/2024-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CORREIÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE NO PERÍODO DE 16-02-2024 A 16-03-2024.

3.1.486 SEI Nº 19.21.0707.0006078/2024-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2022 (SIMP 000567-107/2021).

3.1.487 SEI Nº 19.21.0096.0006082/2024-08. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CORREIÇÃO INTERNA NO ÂMBITO DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA NOS DIAS 22 E 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

3.1.488 SEI Nº 19.21.0063.0006090/2024-93. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CORREIÇÃO INTERNA NO ÂMBITO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA DO DIA 27 ATÉ O DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

3.1.489 SEI Nº 19.21.0090.0006088/2024-33. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000627-426/2023.

3.1.490 SEI Nº 19.21.0167.0005723/2024-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2024 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2018 (SIMP 000125-030/2018).

3.1.491 SEI Nº 19.21.0167.0006102/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2018 (SIMP 000262-030/2017).

3.1.492 SEI Nº 19.21.0700.0006103/2024-81. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002336-361/2023.

3.1.493 SEI Nº 19.21.0090.0006107/2024-05. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000752-426/2023.

3.1.494 SEI Nº 19.21.0729.0006117/2024-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SIMP 000177-435/2024.

3.1.495 SEI Nº 19.21.0700.0006124/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 002930-361/2023).

3.1.496 SEI Nº 19.21.0167.0006126/2024-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2024 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2018 (SIMP 000269-030/2017).

3.1.497 SEI Nº 19.21.0684.0006132/2024-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 (SIMP 000146-246/2020).

3.1.498 SEI Nº 19.21.0075.0006131/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 (SIMP 000473-191/2021).

3.1.499 SEI Nº 19.21.0684.0006137/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000605-246/2021).

3.1.500 SEI Nº 19.21.0167.0006142/2024-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017 (SIMP 000043-030/2016) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024.

3.1.501 SEI Nº 19.21.0707.0006150/2024-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2023 (SIMP 000012-107/2023).

3.1.502 SEI Nº 19.21.0684.0006151/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2022 (SIMP 000216-246/2022).

3.1.503 SEI Nº 19.21.0729.0006127/2024-65. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001244-435/2023.

3.1.504 SEI Nº 19.21.0684.0006161/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2022 (SIMP 000048-214/2021).

3.1.505 SEI Nº 19.21.0167.0006157/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2017 (SIMP 000035-030/2017).

3.1.506 SEI Nº 19.21.0706.0006158/2024-58. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000013-070/2023.

3.1.507 SEI Nº 19.21.0729.0006160/2024-47. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001479-435/2023.

3.1.508 SEI Nº 19.21.0310.0006166/2024-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2023 (SIMP 000257-206/2023).

3.1.509 SEI Nº 19.21.0684.0006167/2024-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000219-246/2022).

3.1.510 SEI Nº 19.21.0167.0006175/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2019 (SIMP 000149-030/2018).

3.1.511 SEI Nº 19.21.0075.0006177/2024-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 54/2023 (SIMP 000627-191/2023).

3.1.512 SEI Nº 19.21.0729.0006173/2024-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001218-435/2023.

3.1.513 SEI Nº 19.21.0075.0006193/2024-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2023 (SIMP 000547-191/2023).

3.1.514 SEI Nº 19.21.0075.0006201/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2023 (SIMP 000571-191/2023).

3.1.515 SEI Nº 19.21.0075.0006207/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2023 (SIMP 000607-191/2023).

3.1.516 SEI Nº 19.21.0167.0006211/2024-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2019 (SIMP 001990-019/2018).

3.1.517 SEI Nº 19.21.0167.0006216/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2019 (SIMP 000137-030/2018).

3.1.518 SEI Nº 19.21.0177.0006217/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2019 (SIMP 000380-210/2019).

3.1.519 SEI Nº 19.21.0310.0006222/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000428-206/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.1.520 SEI Nº 19.21.0075.0006239/2024-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2023 (SIMP 000625-191/2023).

3.1.521 SEI Nº 19.21.0075.0006241/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 56/2023 (SIMP 000629-191/2023).

3.1.522 SEI Nº 19.21.0328.0006244/2024-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001755-154/2023.

3.1.523 SEI Nº 19.21.0104.0006270/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2024 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000420-271/2023.

3.1.524 SEI Nº 19.21.0708.0006298/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000121-101/2019.

3.1.525 SEI Nº 19.21.0167.0006312/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 111/2023 (SIMP 001542-426/2023).

3.1.526 SEI Nº 19.21.0103.0006342/2024-61. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2024 (SIMP 000216-426/2024).

3.1.527 SEI Nº 19.21.0349.0006187/2024-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000250-237/2019.

3.1.528 SEI Nº 19.21.0700.0006343/2024-03. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000067-093/2023.

3.1.529 SEI Nº 19.21.0103.0006351/2024-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000015-027/2022).

3.1.530 SEI Nº 19.21.0707.0006353/2024-16. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001035-105/2023.

3.1.531 SEI Nº 19.21.0091.0006356/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000494-434/2021.

3.1.532 SEI Nº 19.21.0091.0006372/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000046-081/2023.

3.1.533 SEI Nº 19.21.0088.0006376/2024-47. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000118-172/2020.

3.1.534 SEI Nº 19.21.0103.0006394/2024-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016).

3.1.535 SEI Nº 19.21.0091.0006395/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 02/2024 (SIMP 000052-434/2024).

3.1.536 SEI Nº 19.21.0707.0006361/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2023 (SIMP 000018-107/2023).

3.1.537 SEI Nº 19.21.0177.0006192/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000143-210/2023).

3.1.538 SEI Nº 19.21.0167.0006326/2024-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 112/2023 (SIMP 000408-426/2023).

3.1.539 SEI Nº 19.21.0129.0006384/2024-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 05/2024 (SIMP 000053-203/2024) E PA Nº 06/2024 (SIMP 000054-203/2024).

3.1.540 SEI Nº 19.21.0103.0006396/2024-58. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000007-027/2023).

3.1.541 SEI Nº 19.21.0091.0006420/2024-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000449-434/2023.

3.1.542 SEI Nº 19.21.0167.0006428/2024-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 120/2023 (SIMP 000134-030/2023).

3.1.543 SEI Nº 19.21.0177.0006024/2024-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000474-426/2022).

3.1.544 SEI Nº 19.21.0177.0006115/2024-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000131-210/2023).

3.1.545 SEI Nº 19.21.0177.0006179/2024-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000141-210/2023).

3.1.546 SEI Nº 19.21.0186.0006199/2024-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000067-199/2024).

3.1.547 SEI Nº 19.21.0177.0006237/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2016 (SIMP 000109-214/2016).

3.1.548 SEI Nº 19.21.0186.0006407/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001179-199/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.1.549 SEI Nº 19.21.0729.0006422/2024-54. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 62/2018 (SIMP 000089-063/2018).

3.1.550 SEI Nº 19.21.0729.0006369/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000835-435/2023.

3.1.551 SEI Nº 19.21.0167.0006433/2024-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019 (SIMP 000049-030/2018).

3.1.552 SEI Nº 19.21.0204.0006439/2024-98. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000063-003/2022).

3.1.553 SEI Nº 19.21.0149.0006441/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TAC Nº 38/2018 (SIMP 000174-164/2018).

3.1.554 SEI Nº 19.21.0091.0006445/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000103-081/2023.

3.1.555 SEI Nº 19.21.0150.0006446/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000070-166/2024).

3.1.556 SEI Nº 19.21.0703.0006444/2024-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022 (SIMP 001509-138/2021).

3.1.557 SEI Nº 19.21.0091.0006450/2024-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000089-081/2023.

3.1.558 SEI Nº 19.21.0091.0006455/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000001-433/2022.

3.1.559 SEI Nº 19.21.0091.0006457/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000053-434/2020.

3.1.560 SEI Nº 19.21.0352.0006461/2024-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000221-293/2023).

3.1.561 SEI Nº 19.21.0150.0006471/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024 NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2024 (SIMP 000551-166/2023).

3.1.562 SEI Nº 19.21.0707.0006470/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2023 (SIMP 000171-107/2022).

3.1.563 SEI Nº 19.21.0101.0006475/2024-89. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000116-111/2022.

3.1.564 SEI Nº 19.21.0208.0006476/2024-09. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000263-383/2023.

3.1.565 SEI Nº 19.21.0101.0006481/2024-24. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000205-111/2022.

3.1.566 SEI Nº 19.21.0709.0006482/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000010-083/2024.

3.1.567 SEI Nº 19.21.0101.0006483/2024-67. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000206-111/2022.

3.1.568 SEI Nº 19.21.0101.0006484/2024-40. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000207-111/2022.

3.1.569 SEI Nº 19.21.0171.0006499/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: RELATÓRIO CONCLUSIVO DA CORREIÇÃO INTERNA ANUAL/2024 REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL (SIMP 000025-221/2024).

3.1.570 SEI Nº 19.21.0369.0002196/2024-52. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 06/2024 (SIMP 000006-445/2024).

3.1.571 SEI Nº 19.21.0186.0006520/2024-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000066-199/2024).

3.1.572 SEI Nº 19.21.0624.0006519/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2023 (SIMP 000641-191/2023).

3.1.573 SEI Nº 19.21.0065.0006530/2024-17. ORIGEM: 41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA ANUAL A SER REALIZADA NO ÂMBITO DA 41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, NO PERÍODO DE 19/02 A 23/02/2024.

3.1.574 SEI Nº 19.21.0254.0006526/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022 (SIMP 000108-033/2022).

3.1.575 SEI Nº 19.21.0123.0006536/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018 (SIMP 000088-182/2018).

3.1.576 SEI Nº 19.21.0731.0006232/2024-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001385-154/2023.

3.1.577 SEI Nº 19.21.0091.0006542/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000416-201/2023).

3.1.578 SEI Nº 19.21.0625.0006540/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000068-177/2023.

3.1.579 SEI Nº 19.21.0733.0006544/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000038-080/2024).

3.1.580 SEI Nº 19.21.0177.0006452/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019 (SIMP 000165-210/2018).

3.1.581 SEI Nº 19.21.0177.0006460/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000559-210/2023).

3.1.582 SEI Nº 19.21.0101.0006465/2024-68. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000108-111/2022 E PA SIMP 000198-111/2022.

3.1.583 SEI Nº 19.21.0177.0006505/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020 (SIMP 000064-214/2020).

3.1.584 SEI Nº 19.21.0706.0006558/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003669-369/2023.

3.1.585 SEI Nº 19.21.0091.0006568/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000441-434/2023.

3.1.586 SEI Nº 19.21.0091.0006570/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000490-434/2023.

3.1.587 SEI Nº 19.21.0091.0006578/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000296-434/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.1.588 SEI Nº 19.21.0198.0006577/2024-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2022 (SIMP 001125-197/2022).

3.1.589 SEI Nº 19.21.0700.0006581/2024-76. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000005-371/2024).

3.1.590 SEI Nº 19.21.0167.0006579/2024-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 121/2023 (SIMP 000208-383/2023).

3.1.591 SEI Nº 19.21.0091.0006582/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000090-081/2023.

3.1.592 SEI Nº 19.21.0729.0006502/2024-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000254-435/2024.

3.1.593 SEI Nº 19.21.0160.0006591/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000142-201/2023).

3.1.594 SEI Nº 19.21.0160.0006595/2024-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000141-201/2023).

3.1.595 SEI Nº 19.21.0149.0006601/2024-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 38/2021 (SIMP 000061-164/2023).

3.1.596 SEI Nº 19.21.0160.0006600/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 (SIMP 000375-201/2023).

3.1.597 SEI Nº 19.21.0167.0006603/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 119/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 119/2023 (SIMP 000210-383/2023).

3.1.598 SEI Nº 19.21.0700.0006622/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000432-361/2022.

3.1.599 SEI Nº 19.21.0729.0006623/2024-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 (SIMP 000468-308/2021).

3.1.600 SEI Nº 19.21.0091.0006631/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001263-434/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024.

3.1.601 SEI Nº 19.21.0295.0006629/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000194-232/2022).

3.1.602 SEI Nº 19.21.0118.0006635/2024-73. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2023 (SIMP 000074-034/2023) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024.

3.1.603 SEI Nº 19.21.0088.0006642/2024-43. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000152-172/2015.

3.1.604 SEI Nº 19.21.0091.0006644/2024-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000061-081/2022.

3.1.605 SEI Nº 19.21.0707.0006641/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000157-107/2023).

3.1.606 SEI Nº 19.21.0707.0006650/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2024.

3.1.607 SEI Nº 19.21.0707.0006654/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2024 (SIMP 000892-105/2023).

3.1.608 SEI Nº 19.21.0149.0006660/2024-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 (SIMP 000323-164/2021).

3.1.609 SEI Nº 19.21.0198.0006672/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2019 (SIMP 001063-197/2019).

3.1.610 SEI Nº 19.21.0707.0006675/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2024 (SIMP 001177-426/2023).

3.1.611 SEI Nº 19.21.0167.0006679/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2019 (SIMP 000047-030/2018).

3.1.612 SEI Nº 19.21.0214.0006680/2024-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 000078-292/2023).

3.1.613 SEI Nº 19.21.0167.0006684/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2019 (SIMP 000045-030/2018).

3.1.614 SEI Nº 19.21.0703.0006682/2024-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023 (SIMP 000680-138/2023).

3.1.615 SEI Nº 19.21.0160.0006703/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2023 (SIMP 000470-201/2023).

3.1.616 SEI Nº 19.21.0700.0006708/2024-42. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001980-361/2023.

3.1.617 SEI Nº 19.21.0298.0006719/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000434-325/2020 E ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO – NF SIMP 000255-325/2023, NF SIMP 000711-325/2023, NF SIMP 000987-325/2022, NF SIMP 000120-325/2024 E NF SIMP 000098-325/2024.

3.1.618 SEI Nº 19.21.0204.0006726/2024-12. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020 (SIMP 000030-004/2020).

3.1.619 SEI Nº 19.21.0625.0006729/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000521-176/2022).

3.1.620 SEI Nº 19.21.0103.0006732/2024-07. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2024 (SIMP 000011-027/2024).

3.1.621 SEI Nº 19.21.0700.0006735/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002946-361/2023.

3.1.622 SEI Nº 19.21.0625.0006742/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000522-176/2022).

3.1.623 SEI Nº 19.21.0195.0006743/2024-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000118-212/2023.

3.1.624 SEI Nº 19.21.0625.0006749/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000593-176/2022).

3.1.625 SEI Nº 19.21.0091.0006760/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000494-434/2021.

3.1.626 SEI Nº 19.21.0117.0006755/2024-49. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000016-214/2022.

3.1.627 SEI Nº 19.21.0167.0006762/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 80/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 80/2023 (SIMP 000254-383/2023).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0378.0008308/2023-87. ASSUNTO: DECLARAÇÃO FORMAL QUE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ TEVE SEU INÍCIO RETOMADO EM 1º DE JANEIRO DE 2022, CUJO FIM SE DARÁ EM 31 DE DEZEMBRO 2023, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DO CERTAME.**

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 23 DE FEVEREIRO DE 2024.